



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José de Lima Ramos Pereira, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimenta o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pelo seu aniversário. Cumprimenta também o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes pela posse no dia de hoje. O Doutor José de Lima Ramos Pereira, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Leonardo Caldas, em nome dos advogados, associam-se aos registros. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 70-07.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMVIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Ricardo Cerqueira Leite, Agravado(s): JOÃO JAIR FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOÃO JAIR FAGUNDES DA SILVA. **Processo: ARR - 109-06.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR GOMES COSTA FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Rubens Matos de Alvarenga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com o tomador de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. **Processo: AIRR - 150-12.2018.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Advogado: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): ELIZAMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ithamar Frank Matias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 114-53.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ANA CAROLINA MAIA DE ANDRADE FREITAS, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a primeira Reclamada e a responsabilidade solidária a ela atribuída, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 299-53.2015.5.12.0046 da**



12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAIANE FRANCIELI DA LUZ BENING, Advogado: Dr. Pablina Pisetta Vendrametto, Advogado: Dr. Carolina Souza Chukst, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogada: Dra. Maira Fabiane Kamke, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem a correta denominação da parte agravante, DAIANE FRANCIELI DA LUZ BENING, e a devida grafia do nome da parte agravada, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL. **Processo: ARR - 366-32.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELIZABETH SANDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "VANTAGENS PESSOAIS - BASE DE CÁLCULO - CARGO COMMISSIONADO - CTVA", por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Ré CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092, consideradas parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, nos limites do pedido na inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença - respeitados os parâmetros fixados pelo Tribunal a quo, inclusive quanto à condenação solidária das Rés no tocante à repercussão na complementação de aposentadoria -, afastados, entretanto, os reflexos nos repousos semanais remunerados, por se tratar de empregada mensalista (art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49). **Processo: AIRR - 505-51.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): RINALDO PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "correção monetária - índice aplicável", dele conhecer quanto ao tema remanescente, "integração dos quinquênios", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 450-29.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DEISE CRISTIANE SANTOS JESUS, Advogado: Dr. Marcus Roberto Melo de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado, por violação ao art. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 334/339 que julgou improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, dispensadas; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, ATENTO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 549-53.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ANA DE MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Almeida Macêdo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 593-37.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TIFAMILL SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): PRONTO EXPRESS COMÉRCIO



DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Karfunkelstein Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.742/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo e reconhecer a responsabilidade principal da segunda Reclamada e subsidiária da primeira Reclamada pelas parcelas objeto da condenação. **Processo: AIRR - 550-91.2017.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉIA MEDEIROS DE ASSIS, Advogado: Dr. Erlete Siqueira Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, Procurador: Dr. Vergílio Pereira Rezende, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS ESPOSAS E FAMILIARES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS DE ARIQUEMES E REGIÃO - AEPOMIARB - PMRO, Advogado: Dr. Rubens Valentim Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 653-82.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente e Recorrido: EDINEI ROGERIO SOARES, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário da CEMIG sob o prisma da Súmula nº 331, item V, do TST, invocada naquele Apelo. **Processo: AIRR - 582-41.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEXANDRE GRAMS DE LIMA, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 728-57.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO POSSATTI, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Letícia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 666-39.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GARDENIA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 741-39.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): NATHALIA SOARES VIANA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 707-59.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAYETE RIBEIRO DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Jully Anny Bezerra de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 769-56.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DEISILANE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 815-20.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BILLY JO THOMPSON, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): FRESH START BAKERIES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Stulman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 874-84.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): RODRIGO RODRIGUES FABRETTI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): TELELISTAS LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Vasconcellos Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 906-69.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravante(s): CLAYTON GONÇALVES, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 878-67.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Dr. Camila Santos Ferreira Santos, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GIRLIANE CALIANE ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por violação ao art. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Por conseguinte, determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o exame do pedido sucessivo, constante dos itens 6 e 6.2 da inicial (fls. 34 e 37); e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada ATENTO BRASIL S.A. **Processo: RR - 921-51.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Recorrido(s):



SAMARA ANDRESSA OSWALD, Advogado: Dr. Sandro Luís de Franceschi, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1161-59.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SALGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 1206-69.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): LEANDRO BISPO PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Advogado: Dr. Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1066-93.2015.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOVANE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes; e II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a primeira Reclamada e condenações decorrentes desse vínculo - responsabilidade solidária e aplicabilidade dos instrumentos coletivos por ela firmados -, remanescendo a responsabilidade subsidiária pelas condenações decorrentes do vínculo com a segunda Reclamada. Observação: Falou pelo Agravado e Recorrido Dra. Camila Gomes de Lima. **Processo: AIRR - 1306-50.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): THADEU ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gerson Leão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, THADEU ALVES DA SILVA JÚNIOR. **Processo: ARR - 1335-05.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON RENATO PINHEIRO, Advogado: Dr. Luciane Pinto Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença no ponto em que afastou o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e condenações decorrentes desse vínculo - responsabilidade solidária e parcelas advindas da aplicação dos instrumentos normativos firmados pela tomadora, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da segunda Reclamada no tópico concernente à responsabilidade subsidiária, julgado prejudicado. **Processo: AIRR - 1364-64.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA



PAULA VARGAS, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1477-87.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNILSON FERREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Castro Oliveira Advogados, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.742/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: AIRR - 1383-06.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): MARLI XAVIER DE CAMARGO, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1731-13.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 1.026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios; não conhecer do recurso quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 1511-87.2017.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHELLE AIRES DE AMORIM, Advogado: Dr. Rafael de Ataíde Aires, Advogado: Dr. Marcos Paulo Costa Leitão, Agravado(s): SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Sharlles Shanches Ribeiro Ferreira, Agravado(s): ALMA FEMININA ESTÉTICA E DEPILAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1778-84.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): JESSIKA DANYELLY APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a primeira Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 1540-51.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Procurador: Dr. Alexandre de Lima Ferreira, Agravado(s): YURG FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1895-61.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): MIRIANNE AVELINO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 1544-26.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA BRAGA SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Gaiao dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: RR - 1935-43.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JACKLINE BARBOSA DE NOVAIS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: Ag-AIRR - 1568-06.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): VENTI ENERGIA S/A E OUTROS, Agravado(s): FRANCISCO ALEXANDRE FILHO, Advogada: Dra. Elayne Mourão Catunda Farias, Advogado: Dr. Ismael Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Sandro Andrade Fiúza, Advogado: Dr. Isaac Sandro Pinheiro Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1986-21.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LIDIANE DORADA LALICO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze) minutos nos dias em que houve prorrogação da jornada. **Processo: AIRR - 1741-19.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAXWELL MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Lourival Pereira de Lima Júnior, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MASSA FALIDA DE APL-MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2160-90.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária a ela atribuída, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante nos temas "HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO - SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA - DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e julgar prejudicada a análise do tópico "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO SOB ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO". **Processo: RR - 2228-07.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): FLAVIANA



MIRANDA DE FARIA, Advogado: Dr. Joel de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. ; **Processo: Ag-AIRR - 1791-43.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCOS ROBERTO LOPES, Advogado: Dr. Fernando Baroni Gianvecchio, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): LUIZASEG SEGUROS S.A., Advogado: Dr. João Manoel Rodrigues Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2006-45.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): FLAVIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2281-97.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Recorrido(s): GLEICIANE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação aos arts. 5º, II, e 170, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: AIRR - 2060-71.2017.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Procurador: Dr. Heber Lepre Fregne, Agravado(s): SALETE AVELINO CORREIA, Advogado: Dr. Adriano César Felisberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2771-16.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Advogado: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Recorrido(s): SIMONEIDE MARIA BELTRAO, Advogado: Dr. José Rogério Paes Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: AIRR - 2190-66.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ELTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10107-55.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): JHONATAN DE LIMA BORGES, Advogado: Dr. Douglas José da Silva, Recorrido(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta à segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 10133-69.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELINTON ALBERTO MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Sizenando de Souza, Agravado(s):



EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Roosevelt Lopes de Campos, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10257-49.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Dra. Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): JADSON SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 10143-96.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARIA ISAINA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10268-32.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIAS DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Remanesce a responsabilidade subsidiária da Recorrente, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: AIRR - 10481-08.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ARLETE APARECIDA MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11733-93.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SINGER DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Miguel Della Guardia Conti, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Lélvio Eduardo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁXIMA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MECÂNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE", por violação aos arts. 1º, IV, e 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda Reclamada (SINGER DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.) pelas verbas deferidas nesta Reclamação. **Processo: AIRR - 10568-95.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO RECIPUTE ALONSO, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11891-63.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO GOMES BARRETO, Advogado: Dr. André Schmidt



de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. **Processo: AIRR - 10640-02.2017.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO VALDIR DE SOUZA, Advogada: Dra. Vivian Viveiros Nogueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20363-97.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ FELIPE PADILHA ROQUE, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 353/360, no ponto. Determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga na análise do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10774-45.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIA HELENA GABRIEL DA ROCHA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA, Advogado: Dr. João Alberto Robles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20504-63.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): HERTA IRMA CAVALARI, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar a Reclamante do pagamento das custas, em razão do benefício de gratuidade de justiça concedido, a teor do artigo 790-B da CLT (fls. 233/234). **Processo: AIRR - 11028-61.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, Advogado: Dr. Almir Fernandes de Souza Neto, Agravado(s): DAIANE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada, DAIANE DA SILVA ARAÚJO. **Processo: ARR - 20510-25.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRICIA DE MATOS CARDOZO, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "BANCO DE HORAS - VALIDADE", por violação ao art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, a fim de que, afastado o óbice erigido relativo à necessidade de autorização ministerial, prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamante quanto à validade do banco de horas adotado; julgar prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista da Reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 11555-98.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ROBERTA MANHÃES ASSIS, Advogado: Dr. Marlon Alves Tonassi, Agravado(s):



INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, ROBERTA MANHÃES ASSIS. **Processo: ARR - 21960-56.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBINSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do primeiro e quarto Reclamados no tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista; e julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11672-51.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTE GENEROSO LTDA, Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Dr. Gabrielle Nogueira Leal, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Máximo Gilberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, JOSÉ CARLOS DE LIMA. **Processo: ARR - 57600-92.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIELLY DE OLIVEIRA BRITTO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 142/157, no ponto. **Processo: AIRR - 11820-10.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): APARECIDA MARTINS DE SOUSA, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 159200-49.2005.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ANDERSON CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): SPF ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária a ela atribuída, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 11983-69.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAYMAR FIGUEIREDO SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chartouni, Agravado(s): INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE BISCOITO N.1 LTDA., Advogado: Dr. César Monteiro Boya, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da agravada,



INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE BISCOITO N.1 LTDA. Processo: RR - 1000929-42.2017.5.02.0421 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: CARLOS ALBERTO HASTENREITER ASSUMPÇÃO, Advogada: Dra. Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Recorrente e Recorrido: TOTVS S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eycler Póvoa, Advogado: Dr. Mateus Marinho Arão dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição em relação aos depósitos do FGTS devidos sobre os salários pagos no curso do pacto laboral; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

Processo: AIRR - 12469-39.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): ROSILENE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bárbara Hermes da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Martin Teixeira Pinto, Agravado(s): M.M.V. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 1001539-82.2016.5.02.0473 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LOURDES CHRISTINE BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos créditos trabalhistas deferidos na condenação.

Processo: AIRR - 100361-90.2016.5.01.0008 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATA SILVA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Souza da Trindade, Agravado(s): CENTRO DE TREINAMENTO ESPAÇO QUALITÁ LTDA. - ME, Advogada: Dra. Danille Gonçalves da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes das partes agravante, RENATA SILVA DE FRANÇA, e agravada, CENTRO DE TREINAMENTO ESPAÇO QUALITÁ LTDA. - ME.

Processo: RR - 2024200-48.2005.5.09.0014 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogada: Dra. Carolline Medeiros Veiga, Advogado: Dr. Arno Jung, Recorrido(s): JONAS PEDROSO DA CRUZ, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade dos Recorrentes, com o levantamento da penhora.

Processo: AIRR - 100789-24.2016.5.01.0024 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHAEL ALVES NUNES, Advogado: Dr. Rita de Cacia Santos da Cruz, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Antônio Paulo Machado Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 7-74.2018.5.13.0001 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELIO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente reclamação, por ter sido o contrato de trabalho do reclamante regido pelas normas celetistas durante toda sua vigência. Dessa maneira, retornem os autos à Vara do Trabalho para julgamento das matérias tidas por prejudicadas



em função da declaração de incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 100980-66.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Advogado: Dr. André Afonso Monteiro, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): FAGNER JOSÉ BRIGIDO MIRANDA, Advogado: Dr. Leonardo Cunha Custódio, Advogado: Dr. Bruno Bernanrdino Correia, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. - CRT, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Batista Garcez, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada FAGNER JOSÉ BRIGIDO MIRANDA. **Processo: RR - 220-03.2017.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): JUCÉLIA ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Dairele Fontes, Recorrido(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JUCÉLIA ALVES DE ALMEIDA BARBOSA. **Processo: AIRR - 148600-27.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Michele de Oliveira Maciel, Agravado(s): CLÁUDIA DANIELA SILVA BATISTA E OUTROS, Advogada: Dra. Danielle Caetano Chuvras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 238-19.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gustavo Tranco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$10.000,00. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada MARIA DE LOURDES GUIMARÃES. Observação: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 837100-17.1998.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Zanin, Advogado: Dr. Assis Correa, Agravado(s): LUIZ EDILSON DE MIELLO, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 287-17.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): DESIRE BORTOLANZA, Advogado: Dr. Clerson André Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: RR - 375-53.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA BARBOSA LIMA, Advogada: Dra. Maiana da Silva Santana, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): CLEBER SILVA OLIVEIRA, Recorrido(s): JOÃO DE OLIVEIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia. Prejudicada a análise dos demais temas. Retifique-se a autuação para constar a correta



acentuação nos nomes das partes agravadas MARIA DE FÁTIMA BARBOSA LIMA e JOÃO DE OLIVEIRA LIMA. **Processo: ED-AIRR - 1000056-88.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MEIRE DE FATIMA ONEDA, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Embargado(a): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte embargada KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO. **Processo: AIRR - 1001678-21.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lizandra Cristina Morandi, Agravado(s): JOEL ALONSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 634-69.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ISABELE CRISTINA SILVERIO LUIZ, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s) e Recorrido(s): BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher. Limitação da condenação ao tempo excedente a trinta minutos de sobrejornada. Impossibilidade.", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001988-38.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JAIME CORDOVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 681-58.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSÁLIA DO VALLE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Tereza Mudo Tavares, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar e apreciar a presente demanda e, conseqüentemente, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum; e b) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1002076-62.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANLEX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tedesco Guimarães, Agravado(s): MARCOS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leilane Alves Zanoni Rigorini, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, DANLEX SERVIÇOS LTDA. **Processo: ARR - 736-52.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ticiano Lima Cordeiro da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lourival Soares de lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das partes agravante, ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, e agravada, JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Observação: Presente à



Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 803-88.2017.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Chemim, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIVALDO ALMEIDA, Advogado: Dr. Cremerson Orlandine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a validade do banco de horas instituído pela reclamada e indeferiu o pedido de horas extras. **Processo: RR - 832-52.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Cristiane França de Albuquerque, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): RAFAEL DE LIMA KNAPPE, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Valor da indenização por dano moral", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 903-53.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Recorrido(s): EVEN CARLA VIANA NEVES, Advogado: Dr. Renato Coutinho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Perícia obrigatória", por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da insalubridade, com regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Declara-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso. **Processo: RR - 1030-58.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): MARIA MÔNICA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubnério Araújo Ferreira, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Recorrido(s): CONGER EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e, consequentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, MARIA MÔNICA DA SILVA. **Processo: ARR - 1202-33.2017.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLOBERNARDO NUNES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VIALUZ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Renato Eurico Saldanha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos dias trabalhados após o sexto consecutivo de labor, consoante controles de frequência, observada a prescrição quinquenal reconhecida pela sentença. Incidem juros de mora, correção monetária e descontos fiscais e previdenciários, nos moldes das Súmulas nos 200, 368 e 381 do TST. Custas processuais, em reversão, pela reclamada. **Processo: RR - 1233-78.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES BARREIROS, Advogado: Dr. Samuel Leite, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A.,



excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação de CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora e benefícios neles previstos: diferenças salariais e reflexos; tíquete-refeição; cesta básica de alimentação; PLR; e adicional convencional de horas extras acima de 50% para aquelas superiores à 44ª semanal, se houver), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída. Fica estabelecida, no entanto, a sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 1325-82.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Adriana Cordeiro Lopes, Recorrido(s): MANOELA IRIS GOMES DE LEMOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC. **Processo: ARR - 1462-65.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CANINDÉ MARQUES, Advogado: Dr. Joerverton Ferreira da Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação dos arts. 7º, XXIX, e 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação à pretensão alusiva ao período posterior à vigência da Lei Complementar Estadual nº 122/94, bem como para pronunciar a prescrição bienal dos pedidos anteriores à referida lei estadual, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Custas processuais em reversão pelo reclamante, as quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 1486-47.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE FERREIRA DA FONSECA, Advogada: Dra. Alícia Calheiros Espíndola, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1537-58.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1631-80.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELSO PEREIRA GOMES FILHO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s):



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 6.505/90, retornando-se aos autos à Corte de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, nos temas declarados prejudicados. **Processo: RR - 1673-60.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IARA MOUSINHO DE PAIVA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente lide, por ter sido o contrato de trabalho da reclamante regido pelas normas celetistas durante toda a sua vigência. Dessa maneira, retornem-se os autos ao Tribunal Regional para julgamento dos recursos ordinários das partes. **Processo: RR - 1789-81.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Recorrido(s): RENILDO REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Coelba. **Processo: ARR - 1803-92.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL NUNES AMARO, Advogado: Dr. Betânia Hoyos Figueira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 2926-55.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JUNKO NISHIOKA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Indenização por danos morais. Jornada excessiva/extenuante", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes de jornada de trabalho excessiva/extenuante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Agravante, Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 10160-90.2017.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Recorrido(s): REGIANE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Sandoval de Andrade Miranda, Recorrido(s): NIGRO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Lençóis Paulista. Prejudicada a análise do recurso de revista em relação ao tema "Indenização por dano moral". **Processo: RR - 10756-98.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Joanna Paiva D'Oliveira, Recorrido(s):



MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): M B S TELECOM - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: ARR - 10946-61.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araújo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JANIÉL PATRÍCIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Adalberto Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 11151-94.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Recorrido(s): JOSÉ SIMPLÍCIO COSTA, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Vicente Jerônimo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Piracicaba. Prejudicada a análise dos demais temas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JOSÉ SIMPLÍCIO COSTA. **Processo: RR - 11419-78.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MENEZES CRUZ, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Advogado: Dr. Simone da Silva Lira Pereira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL BARRASHOPPING, Advogado: Dr. Roberta Rosario de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moreira Alves, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada MASSA FALIDA DE TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. **Processo: ARR - 11724-39.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO ALDIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o referido recurso, como entender de direito. **Processo: ARR - 12260-03.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): JOYCE BUCCI DA SILVEIRA GRANZOTI, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas com reflexos, a título de atividades extraclasse. **Processo: RR - 12298-53.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): PEDRO IVO POLILLO MENEZES, Advogado: Dr.



Wellington Rogério de Freitas, Recorrido(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 12310-89.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Recorrido(s): ANA PAULA BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silma Regina Prenholatto, Recorrido(s): SEMPER FOODS PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Sorocaba. **Processo: RR - 20341-74.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): JOSIANE PRADO, Advogada: Dra. Bruna Marin Rossato, Recorrido(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, e, ainda, a devida denominação a parte agravada, RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI. **Processo: RR - 20735-92.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Recorrido(s): EVERALDA GUZATTO, Advogada: Dra. Karla Felicina Bueno Martins, Recorrido(s): JANE TROVO BELMONTE - ME, Advogado: Dr. Mário Fernando Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Esteio. **Processo: ARR - 24420-66.2017.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CICERO SANTOS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogado: Dr. Daniele de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Meza Bonfietti, Advogada: Dra. Viviane Aranha de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): ALVARO APARECIDO MARTINS, Advogada: Dra. Érica de Cássia Quatrini de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa Eldorado Brasil Celulose S.A. **Processo: RR - 100331-12.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): SILVIO JOAQUIM MACHADO, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 50 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia julgado a presente reclamatória trabalhista totalmente improcedente. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 100378-91.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE



TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): RODRIGO WALLACE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes da Silva, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Kamila de Castro Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame da matéria relativa ao ônus da prova do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravante e recorrente, "DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO". **Processo: RR - 101649-56.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): F.AB. ZONA OESTE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Seabra Santos, Advogado: Dr. Gustavo Santos Diniz, Recorrido(s): RICARDO SILVA JOAQUIM, Advogada: Dra. Samantha Maia, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Pombo, Recorrido(s): MR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, F. AB. Zona Oeste S.A. Prejudicado o exame das demais matérias arguidas no recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, MR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Processo: RR - 101865-33.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOEL CAMILO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): SEPETIBA TECON S/A, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 100005-86.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDVALDO DO NASCIMENTO BOZELI, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Costa Entrepertes, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 47 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, a incidir sobre o salário mínimo, observando a prescrição quinquenal, com reflexos em férias, terço constitucional, gratificação natalina, horas extras e adicional noturno, aviso prévio e FGTS com 40%, nos termos da Súmula nº 139 do TST e da OJ nº 47 da SDI-1 do TST. Indefere-se, contudo, o reflexo do adicional de insalubridade no descanso semanal remunerado, em razão da OJ nº 103 da SDI-1 do TST. Inverte-se o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 1000076-81.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANESSA REGINA ANGELO BISPO, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, quanto ao período posterior a janeiro de 2014, conforme apurado em liquidação, até a extinção do contrato. **Processo: RR - 1000113-78.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): SIMONE VIRGINIO DA SILVA, Advogada: Dra. Eurení Evangelista de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO SHOPPING CAPITAL, Advogada: Dra. Maria Cristina Pacheco Lima, Advogado: Dr. Cezar Machado Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-



lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada aos 2º e 3º reclamados (Achala Empreendimentos e Participações Ltda. e BANIF - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A.), excluindo-os do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 1000353-16.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILA BELINA LOPES, Advogado: Dr. Hisato Bruno Ozaki, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): RS SERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da lei. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada RS SERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME. **Processo: ARR - 1000681-66.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DAMIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais e, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457/TST, determinar que a União seja responsabilizada pelo cumprimento da referida prestação, no valor limite estipulado pelo art. 3º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante e agravada DAMIÃO FERREIRA DA SILVA. **Processo: ARR - 1000733-12.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MIRIAM CRUZ AGUIAR FELIPE, Advogado: Dr. Fabio Takezo Uchida, Agravado(s) e Recorrido(s): UPSTAGE - CUSTOMER CENTRE - INTERMEDIACÃO DE PEDIDOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: RR - 1000786-35.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE JESUS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Renata Silva Amaral, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Santos Ferreira, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tópico "Cerceamento de defesa", por violação do art. 5, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem com a anulação da decisão e a reabertura da instrução processual. Após, julgue-se a causa, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, JOÃO CARLOS DE JESUS NOGUEIRA. **Processo: RR - 1000978-45.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Recorrido(s): VERÔNICA ALVES SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Emerson Volney da Silva Santos, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Cubatão. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, VERÔNICA ALVES SILVEIRA DE SOUZA. **Processo: ARR - 1001010-41.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr.



Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ROQUE ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. **Processo: ARR - 71-98.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA DE QUEIROZ ANTQUEVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da Agravante, Agravada, Recorrente e Recorrida. **Processo: RR - 142-55.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE GRACIANO LOPES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "terceirização de serviços. Licitude", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante 10, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao tema 725. **Processo: RR - 281-48.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ETORE FIRMO MUNERON, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para se declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 257). **Processo: RR - 331-88.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Recorrido(s): LEÔNICIO EUSTÁQUIO MATIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 173, I, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, superado o óbice da intempestividade da notificação do devedor, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 354-82.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): ALESSANDRO PINHEIRO ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (CONTAX-MOBITEL S.A.) quanto ao tema "terceirização de serviços. Licitude", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes,



mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao tema 725. **Processo: RR - 700-47.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MASTER CORPORATE SERVIÇOS E INTERMEDIações DE TELEFÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): LECIMAR CELESTE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alves da Silva Querino, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços. Licidade", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao tema 725. **Processo: RR - 724-55.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): GEILSON FONSECA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por ofensa direta ao artigo 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 141,12 (cento e quarenta e um reais e doze centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 764-72.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NAYARA VIEIRA CAIRES BENEVIDES, Advogado: Dr. Paulo Gabriel de Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços, julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 792-21.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JAINÊ DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL (CTVA) PERCEBIDO POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da parcela CTVA na remuneração da reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 817-68.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LORENA DE OLIVEIRA GUEDES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços. Licidade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no



mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais revertidas, a cargo da reclamante, dispensada do seu recolhimento em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 912-77.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): SÔNIA MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços. Licitude", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao tema 725 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos sucessivos formulados na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 966-83.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADRIANA SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) apenas quanto ao tema "Terceirização de serviços. Licitude", por violação literal do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: ARR - 1814-50.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): JANICE JANUARIA CRUZ, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Claro S.A.) quanto ao tema "terceirização de serviços. Licitude", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao tema 725. **Processo: ARR - 1850-27.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE VIEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais fixadas em R\$ 465,57 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), a cargo da reclamante, dispensada do seu recolhimento em razão



do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; e II - julgar prejudicada a análise do agravo da primeira reclamada. **Processo: ARR - 2087-85.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO VORCARO HORTA MENIN, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação; e II - julgar prejudicada a análise do agravo da segunda reclamada. **Processo: RR - 2189-98.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FERNANDA DE RIBAMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços. Licitude", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para se declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pela reclamante das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 459). **Processo: RR - 2272-36.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): DANIELE SUELEM DE ASSIM ARAO E OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 426,77 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ARR - 2583-62.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WLADYK KRYSSTY DE SOUZA MELNIK, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S/A) por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "Terceirização de serviços. Licitude"; III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 91100-39.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO



CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): PAULO MARTINS TEIXEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, observando-se os termos da tese de repercussão geral correspondente ao Tema nº 725. ; **Processo: AIRR - 61-52.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO TENÓRIO, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 588-10.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NAVENOR S/A SERVICOS MARITIMOS, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): GIL MADSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Stephan Bezerra Lima, Agravado(s): F. MEIRE MESQUITA - ME, Advogado: Dr. Helton de Sousa Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803-04.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): HAMILTON DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Aline Saliba Santos, Agravado(s): ROBSON MAURO DA SILVA PEREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1255-46.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIANA QUADROS, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento nos temas "INTERVALO - RECREIO - TEMPO À DISPOSIÇÃO" e "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Farias Gomes, patrona da 1ª Agravada. **Processo: AIRR - 1618-60.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Clarissa Helena Costa Bastos, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): EDINARDO PINTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Marques Viana Neto, Advogado: Dr. Josiane Maria Sotero Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1659-89.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Dr. Fábio Lemos Zanão, Agravado(s): ANDRÉ MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): ENERTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Advogado: Dr. André José Pessoa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2266-12.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, Advogado: Dr. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): JUSICLEIDE CARVALHO DOS SANTOS VALE, Advogado: Dr. George Dlonés Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2438-58.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Agravado(s): MAURÍCIO DE CAMARGO PACHECO AMARAL, Advogada: Dra. Euza



Maria Barbosa da Silva de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10101-03.2018.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARGARIDA PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10221-53.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO, Procurador: Dr. Jesuino José Mattiuzzo, Agravado(s): MARISTELA DO CANTO, Advogado: Dr. Giovanni Paolo Ferri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10431-18.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): BRUNO DANIEL DE FARIA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10475-11.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10548-19.2018.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JOSÉ CLAUDIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10650-57.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCOS DAVID SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Salles Ferreira De Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11148-23.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, Agravado(s): ROBERTO LÚCIO FERREIRA MOREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11183-10.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Emerson de Hypolito, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza del Pino, Advogada: Dra. Carolina Alves Fêo Lopes, Agravado(s): RAUL PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Advogada: Dra. Daniela Luppi Domingues Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11201-19.2017.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DÉCIO AVELINO GERALDO, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11214-37.2017.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIDE PALLOS CRUVINEL, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 11530-43.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARCELLA MORAES DOS SANTOS BASTOS, Advogada: Dra. Vanessa Sban Freire, Agravado(s): TEM MIX COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr.



José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12017-77.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): BRUNA CAROLINE DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13262-82.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): PRISCILA ALVES APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Fabiana Ruth Silva Naldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20047-66.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS VIEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Agravado(s): RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Messias Giudice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21912-43.2017.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JANETE COUTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Naibert e Silva, Advogado: Dr. João Carlos Ribeiro e Silva, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002026-94.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIGIA MARIA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 258-58.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): JANICE DIAS FONSECA, Advogado: Dr. Célio Agostinho Duarte, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: RR - 328-86.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO ROPER DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 401-18.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): MARIA LUCILDA MEIRA, Advogado: Dr. Carlos Vanderlei Mühlstedt, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procurador: Dr. Everson Luiz da Silva, Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 413-83.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Recorrido(s): CRISLAYNE SARTORATO DE LIMA, Advogada: Dra. Camila Mascarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 547-18.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRISTIANO FERRAZ, Advogada: Dra. Michele Betina Kussler, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS - COEXISTÊNCIA", por violação ao artigo 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a compatibilidade entre o acordo de compensação e o banco de horas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise a validade de ambos os regimes e prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 700-33.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): STEPHANIE KATE PASSOS MARTINS, Advogado: Dr. George Augusto Pires de Araújo Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em Juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 739-67.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 826-14.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO MACIEL PEREIRA, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da CEF; e II - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA - RESPONSABILIDADE", por violação ao art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática, na forma dos regulamentos pertinentes e dos demais parâmetros fixados pelas instâncias a quo; dele conhecer no tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta aos Embargos de Declaração julgados na primeira instância; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1223-16.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, Recorrido(s): SILVANETE DE SOUSA FORMIGA, Advogado: Dr. Max André Santos, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 10 do NCPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que assegure às partes o direito de se manifestarem sobre os aspectos



fáticos, jurídicos e processuais atinentes à ausência de homologação do termo de rescisão pelo sindicato, fundamento invocado pelo Tribunal Regional; e II - julgar prejudicada a análise do pedido remanescente. **Processo: RR - 1266-68.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GILMAR MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que conheceu do Recurso de Revista, no tópico "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INTEGRAÇÕES DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; dele não conheceu quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1327-89.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROGERIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1451-40.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio D. Christofolletti, Procurador: Dr. Felipe Vendemiatti, Recorrido(s): SANTIAGO RODRIGUES BAPTISTA, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97", por violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que, na apuração dos juros de mora da Fazenda Pública, observem-se os termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST; e dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1525-47.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HALLEN INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Dra. Nathalia Fernanda Dalcolmo Pinheiro, Advogado: Dr. Rowena Tabachi Covre, Recorrido(s): EDER DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes; e dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 1550-23.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): RODRIGO ALDERICO HITNER, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, em Juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da Reclamada INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. e subsidiária da Reclamada OI S.A. pelas parcelas remanescentes da condenação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do 1º Recorrido. **Processo: RR - 1862-43.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SILVIA CRISTINA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Marly



Gomes Capote, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA, Advogada: Dra. Andréa Marques Telles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento de décimo terceiro e férias proporcionais, do aviso prévio e reflexos, da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS e do salário retido e determinar a liberação das guias do FGTS e de seguro-desemprego ou indenização correspondente e a retificação da baixa na CTPS, com a data do aviso prévio indenizado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1. **Processo: RR - 2314-14.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GUILHERME AUGUSTO SOARES CHAVES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10171-52.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): YURI VICTOR SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10460-65.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Recorrido(s): CLAUDINÉIA OSÓRIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10469-31.2018.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): AKILIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional; e dele conhecer no tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL - SEGURO GARANTIA JUDICIAL - GARANTIA DO JUÍZO", por violação ao art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10615-62.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): PAMELA FERNANDA SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Liz Camara Feltrin, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11012-60.2016.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AMANDA VICENTE FIAIS, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Recorrido(s): BAZANELLI EMBALAGENS DE IBITINGA LTDA., Advogado: Dr. José Alexandre Zapatero, Advogada: Dra. Luciana de Giacomo Pengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: i) reconhecer a invalidade do pedido de demissão da Autora, por não ter sido cumprido o requisito da homologação sindical, convertendo-o em despedida sem justa causa; e ii) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, considerando a fundamentação supra. **Processo: RR - 11531-40.2015.5.15.0091 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Procurador: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Recorrido(s): SILVIA MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Trevizo Hory, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11582-16.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADELMO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Maria Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio até 13/8/2014, cuja base de cálculo é o salário mínimo, bem como dos reflexos decorrentes, conforme apuração em liquidação. Invertido o ônus acerca dos honorários periciais fixados na sentença, a serem suportados pela Ré. **Processo: RR - 11670-15.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WANDINICE NOVAES DOS SANTOS NADER MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, apenas no tópico "INTERVALO DA MULHER - ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder horas extras decorrentes da supressão do intervalo do art. 384 da CLT, por todo o período laborado, remetendo para a fase de liquidação o cálculo das horas devidas. Custas e honorários advocatícios pela Reclamada. **Processo: RR - 11887-14.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADILSON APARECIDO TREVISANI, Advogada: Dra. Maria Cecília Miguel, Recorrido(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17620-53.2014.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Alterdo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): VERA LÚCIA MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17700-17.2014.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO RICO, Advogado: Dr. Esdras da Silva Guedêlha, Recorrido(s): FERNANDA MARIA DE CARVALHO MORAES, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 17733-84.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Dra. Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): EDINALDO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Kedma Cristina Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime jurídico-estatutário do Município-Reclamado - desde a publicação da Lei nº 4/90, por meio de afixação em mural da prefeitura -, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame do caso e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 21578-21.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: JOANA D ARC SENNA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silveira Netto, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 1000005-61.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): EDILMA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000716-85.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): PAULO EDWALTER TRUVILHO GIANCOLI, Advogado: Dr. Guilherme Hauck, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Recorrido(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Idaiana de Miranda, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000954-61.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ANDRADE DE MELLO, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001152-42.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Procurador: Dr. Gustavo Costa Nogueira, Recorrido(s): BRUNO DA SILVA VICENTE, Advogado: Dr. Fabrizio Freitas Calixto, Recorrido(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001321-90.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Duílio Rosano Júnior, Recorrido(s): INGRID CHRISTINA PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Renato Gonçalves Domingos, Recorrido(s): JOCKEY INSTITUIÇÃO PROMOCIONAL - JIP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001593-52.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Advogado: Dr. Luciana Furtado Rocha Pereira, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ADATEL TV E COMUNICAÇÕES OSASCO S.A. , Advogado: Dr. Alexandre Servidone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): LUCIANA APARECIDA HONORATO, Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a caracterização de grupo econômico e excluir a responsabilidade solidária da segunda Reclamada (SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES). **Processo: RR - 1001879-97.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Recorrido(s): TOI TRANSPORTES E OPERACOES INTEGRADAS EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação 789, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 128, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da terceira Reclamada (Pandurata Alimentos LTDA.), como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 863-14.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ LUIZ BIGNETTI, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



Processo: ED-Ag-AIRR - 949-23.2015.5.09.0325 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Embargado(a): EZIEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Soares Janeiro, Embargado(a): RFV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1149-17.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PRISCILLA ALVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): CREDI10 PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Marcos Bedran, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1322-70.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): VALDILURDES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CUTIAS DO ARAGUARI, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1407-09.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MÁRCIA REGINA VITORINO FRANCISCO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1410-10.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AMANDA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 1562-21.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARINE SANTOS DE JESUS LEITE, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 10288-90.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SARAH CORREA COELHO, Advogado: Dr. Leonardo Cesar Reis da Mata, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 11370-22.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FILIPE ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago Oliveira, Embargado(a): V H PARKSHOPPING COMÉRCIO DE VESTUÁRIO - EIRELI, Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Tatiana Silva dos Reis, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeitos modificativos. **Processo: ED-RR - 11511-20.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Embargado(a): GISLENE VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Modesto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11684-76.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Isabelle Costa, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO GONÇALVES SOARES, Advogada: Dra. Rosimeri Alves



Trintin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 472486-64.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY, Advogado: Dr. André Luiz Santos da Silva, Advogada: Dra. Roberta Sinigoi Seabra de Azevedo Frank, Embargado(a): TECONVI S.A. - TERMINAL DE CONTÊINERES DO VALE DO ITAJAÍ, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Embargado(a): RONEI FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Fraga, Advogado: Dr. Pedro Ary Agacci Neto, Advogado: Dr. Milena Ferreira, Embargado(a): BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Sérgio Schulze, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Embargado(a): APM TERMINAIS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Miriam Nascimento Carreira, Advogado: Dr. Wallace Pedroso, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000058-61.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FISIOCOR SERVIÇOS FISIOTERÁPICOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Macedo, Embargado(a): IVI DE ALMEIDA BRITTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): NVFISIO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: Dr. Edson Macedo, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 119-17.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): FABIANO SOARES MACHADO, Advogado: Dr. Francisco Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 236-66.2017.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): TÂNIA REGINA ANTUNES GOMES RUFINO, Advogada: Dra. Flávia Renata Oliveira Pimentel, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 430-89.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Procurador: Dr. Tiago Oliveira de Almeida, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Agravado(s): MÁRCIA SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Diego Garcia Braúna, Advogado: Dr. Severino Xavier Braúna Neto, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 466-79.2016.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OSMARILDO VIANA LIRA, Advogado: Dr. THIAGO GOMES MENEZES, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 526-54.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): KIZZI TAMARA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristine Emily Santos Nascimento, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 611-89.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JESSICA KAROLINE FERRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jadson Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Daniel Bezerra de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 750-68.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JORGE EDUARDO FERREIRA BRAGA, Advogada: Dra. Maria Luiza Marracini de Lima, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 870-86.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Luiz Fernando Waitz, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO DAVEL DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, I - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo da segunda Reclamada para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; II - sobrestar o Agravo da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 914-13.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Caio de Souza Galvão, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raissa Felisberto Lopes, Advogado: Dr. Thiago Williams Barbosa de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 969-08.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ANDRÉ NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1323-67.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DIRSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1474-65.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FIDELCINO CARDOSO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em Juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1632-56.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEVERINO RAMOS OTAVIANO, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Deraldo Veloso de Souza, Advogada: Dra. Thaís Galdino Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1873-05.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): AMANDA MILENA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Luís de Araújo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2132-97.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL



TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JHONATA LUÍS DE LIMA SOUSA, Advogado: Dr. Igor Mota de Alencar, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2306-84.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIO CESAR MERLOTTI, Advogada: Dra. Jessica Marques Martins, Advogado: Dr. Tiago Montroni, Agravado(s): ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL MORADAS DO BOSQUE, Advogado: Dr. Daniel José Palm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2481-14.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FOCO ASSESSORIA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Silvio de Souza Garrido Júnior, Agravado(s): VIVIANE TRUDES PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Farias Gomes, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 10089-61.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): MÔNICA VIEIRA BASTOS LIMA, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10253-58.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Morais, Agravado(s): TUDO AZUL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10563-14.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGIS MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10583-38.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): JOYCE FERNANDES LEAL, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10677-26.2018.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OLIVEIRA SANTOS ADOGADOS, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): POLIANE VENUTA SOARES ARAÚJO, Advogada: Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Advogada: Dra. Renata Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10706-84.2018.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): DANILO ALVES MEIRELES, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Cunha, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10742-46.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO VERMELHO SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): MAURICIO TEIXEIRA SILVA, Advogada: Dra. Railza da Silva



Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10758-83.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ADÃO LUIZ GONÇALVES PINTO, Advogado: Dr. Luís Paulo Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10919-12.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CHEILA ROBERTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10981-40.2016.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Andrade de Farias Neves, Agravado(s): RONALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Agravado(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11078-97.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ PAULO DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11145-23.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JADDY KATHRYN DOS SANTOS BASÍLIO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11182-85.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA ESPERDITA RODRIGUES JUSTINO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11243-07.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11309-57.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG, Advogado: Dr. Wallace de Souza Paiva Gomes, Agravado(s): VITOR RESENDE DE MORAIS, Advogada: Dra. Kássia Oliveira Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11352-15.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ADANIL FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Anderson Pereira Badu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11407-68.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Tuani de Lucena Biffi, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): STELIO FABIANO LEITE, Advogada: Dra. Ana Rosa Lista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11477-11.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANDRESSA CARDOZO DOS SANTOS DE



BRITO, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11488-73.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM MARTINS RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11500-58.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANO GERALDO PASSOS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11526-12.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDA REGINA SILVEIRA CRUZ MACHADO, Advogado: Dr. Brenno Cunha Machado, Advogado: Dr. Leandro David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11554-86.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Luciana Nunes Moreira de Vasconcelos, Agravado(s): JOAO JUNIO SILVA SOARES, Advogado: Dr. Álisson Diogo Quaresma, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Dias Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11651-90.2015.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): RAQUEL SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Vivian Roque Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11775-05.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): THIAGO FLOR, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Maurício, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11778-52.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Moara Luísa Pinto Portes, Agravado(s): GERALDO MAGELA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11832-48.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Agravado(s): SILVIA PIRES BORGES, Advogado: Dr. Ricardo Severino Giroto, Advogado: Dr. Roberto José Severino Giroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11951-62.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WALLYSTON GLAYSON MIRANDA MARTINS, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12484-82.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Advogado: Dr. Cláudia Ruth da Silva, Agravado(s): ELIAS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alisson Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20309-81.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de



Borba, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CAROLINE OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Angelica Rigonzoni dos Santos, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21184-69.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTADORA NIMEC LTDA, Advogado: Dr. Julio Cesar Sanson Coelho, Agravado(s): VITOR GUILHERME BRUST, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. João Afonso Gasparly Silveira, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 82675-83.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): OLIMAR DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100007-02.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEDRO PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100110-43.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAI, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE E ON-SHORE, MANUTENÇÃO E REPAROS DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE NITERÓI E ITABORAÍ, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100423-92.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): INALDO DE CASTRO LIRA, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100479-57.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. RAQUEL NASCIMENTO RAMOS ROHR, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s): LEVY DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101026-65.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ALINE FONTENELLE LISBOA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carneiro da Luz, Agravado(s): MILENIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101354-86.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEMILDA GEREMIAS LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101573-09.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Procurador: Dr. Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): PAULA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ubiratan Moreira da Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101842-34.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): KARINE PIOLA BILHEIRO, Advogado: Dr. Elyne Ricci, Advogado: Dr. Rafael Sampaio Temes Mira, Advogado: Dr. Elmo Portella, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Dr. José Carlos Jorge Lima Buechem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000142-69.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HENRIQUE DOMINGUES CHAGAS, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000835-13.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIANA PINHEIRO MORAIS, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002146-96.2017.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Agravado(s): GUSTAVO JOAO VIEIRA, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: Ag-AIRR - 1002227-37.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DOIS A CONFECÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Ronaldo Nilander, Agravado(s): CLÁUDIO MACHADO OLIVA DA FONSECA, Advogado: Dr. Cesar Aquino Vieira, Advogado: Dr. Iranildo Pegado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002799-80.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): JOÃO PAULO DE SOUZA SÁ, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 210-85.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA EDVÂNIA DIAS FERNANDES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamante, por ausência de interesse recursal; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 2263-91.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): EVELYN VASQUES DIAS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como



Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 81-53.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): RODRIGO AUGUSTO ROSA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123-98.2017.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): GAP STONE MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128-08.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LORENA RODRIGUES DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 239-53.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): IVONE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, I - deixar de homologar o pedido de renúncia em relação à primeira Reclamada; II - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 296-58.2017.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRÉIA DE OLIVEIRA SILVA HOLANDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Schmoller de Souza, Agravado(s): CAPITAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 427-75.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): RENATA DE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Rogério José da Costa Mesquita Pedrosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 677-61.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GREEN AGROPECUÁRIA & REFLORESTADORA LTDA., Advogado: Dr. Alex Francisco Pilatti, Agravado(s): VILMAR BANDEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Lucibaldo Bonfim Guimaraes Franco, Agravado(s): IMX CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jander Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 703-85.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Suhel Chafic Abou Jaber, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTICOM-GV, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da primeira



Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 821-73.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARTHUR FERREIRA NUNES, Advogada: Dra. Érika Lula Machado Nery, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Agravado(s): PAULO CESAR DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Agravado(s): AMPLACON IMPERMEABILIZACOES E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Reginaldo Rodrigues de Jesus, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lorenzon Hager, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 935-73.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. George Willian Postai de Souza, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Goldacker, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1033-75.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MAURO MALANGA COSTA, Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Agravado(s): B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joana Wolosewich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1106-61.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REDESAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): ANDRÉA BARRETO VIEIRA, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Agravado(s): MUNICIPIO DE AMELIA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1177-56.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanol, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): AILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1219-22.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRA DA SILVA NILSON, Advogado: Dr. Nilsem de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1365-84.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Fortes Portela de Carvalho, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1598-28.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROMILDO REINALDO KOCHENBORGER, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): GENESIS COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Dr.



Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "CONTRATO DE FRANQUIA - AUSÊNCIA DE FRAUDE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FRANQUEADORA AFASTADA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1680-27.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): IVANI GORETTE GUIMARAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1696-92.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procuradora: Dra. Deborah de Castro Resende, Agravado(s): ANETTE MIRANDA DE FREITAS VIDAL E OUTROS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1732-20.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELEUSA FERREIRA DE SOUZA LEAL, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2119-42.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JOSÉ ISMALEY SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Marsal Antônio Crema, Agravado(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2215-59.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ERONILDA APARECIDA DOS ANJOS SOUZA, Advogado: Dr. Vanderlei Luiz Primon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10022-16.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ERALDO BANDEIRA, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10258-56.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravante(s) e Agravado(s): UARLEM SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Edna Maria de Almeida, Agravado(s): PREMIER SAUDE OCUPACIONAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Silva Pedra Martins, Agravado(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10354-18.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MÁRCIO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10480-80.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CESAR ANTÔNIO FRASSETTO, Advogada: Dra. Fernanda Spoto Angeli Veloso, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10548-44.2017.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): IMOBLUZ - IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Julio Firmino da Rocha Filho, Agravado(s): ALEXANDRE CELESTINO PESSOA, Advogado: Dr. Leticia Almeida Guedes Morais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 10556-70.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Luciana Souza Junqueira, Agravado(s): SINTIA MESQUITA NUNES, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10559-18.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLAUDIOMIRO CUSTÓDIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Denison Fernandes Parreira, Agravado(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10646-96.2017.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALCIR DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Nery Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10814-50.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): HUMBERTO LOPES DINIZ, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): DELP ENGENHARIA MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10866-94.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL MEIRELES FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, para análise conjunta com o Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11058-36.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RUTE ALVES PEIXOTO, Advogado: Dr. Wellington Brandão de Carvalho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11241-35.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): NATALLY CLEIZE OLIVEIRA DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Rosângela Torrent e Silva, Agravado(s): LBNET TELECOM LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11502-49.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Karla Santos Athayde, Agravado(s): MAYRA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 17276-55.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILLIANS FRANKLIN SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Lívia Fernandes Oliveira, Agravado(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20425-85.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A., Advogado: Dr. Joel Cristiano Graebin, Agravado(s): ANTAO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82100-12.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JANAILSON BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 100167-77.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Queiroz Nunes, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): VINICIUS CARDOSO DE ASSIS, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.); e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (CLARO S.A.). **Processo: AIRR - 101388-73.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): ERICA EISBACH DEL CASTILLO, Advogado: Dr. Bruno Gaya da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102100-94.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA MARÇANA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (TELEMAR) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 131183-97.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravante (s) e



Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Edjunior Ferreira de Medeiros, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante (s) e Agravado (s): DEYSE BARROS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e do Agravo de Instrumento Adesivo da Reclamante, para análise conjunta com o Recurso de Revista; e III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento Adesivo da Reclamante.

Processo: AIRR - 100030-94.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Maria Batista, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GARCIA GRIPP, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 100169-30.2017.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDISON PIMENTEL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000256-52.2016.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Celeste da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LEANDRO GONÇALVES SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fausto Ferreira Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "REVERSÃO DA JUSTA CAUSA - CONFIGURAÇÃO - DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS - MEMBRO DA CIPA", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 1000424-91.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): M. SHIMIZU ELÉTRICA E PNEUMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Dechechi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000572-51.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): STM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Agravado(s): SAULO SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Willian Yamada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000764-35.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MARCOS MEDINA MARTINS FLORIANO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): ANTENAS NORTEC LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1001533-39.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): GECIVALDO NERY DA SILVA, Advogada: Dra. Lize Schneider de Jesus, Agravado(s): J. SEBASTIAO DA SILVA TRANSPORTADORA, Advogada: Dra. Thais Priscilla Guimarães e Silva, Agravado(s): ELTON ORELIANO ARAÚJO - TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Renato Luiz Mondelli Stancatti, Advogada: Dra. Benedita da Silva Cairolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar



que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1001696-57.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): SEBASTIÃO CAMARGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002326-54.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LEANDRO ANELLI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "DOENÇA OCUPACIONAL - DANOS MORAL E MATERIAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - CONCAUSALIDADE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ARR - 89-11.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): CESAR AUGUSTO MARTINS E SILVA, Advogada: Dra. Daysianne de Paula Clímaco, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil; II - conhecer do Recurso de Revista do Autor por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal, devendo o cálculo observar a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão. **Processo: ARR - 371-79.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 678-95.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): WAGNER SABINO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973; não conhecer do recurso nos demais tópicos. **Processo: ARR - 924-27.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s) e Recorrido(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que examine as teses recursais relativas ao índice de correção monetária aplicável e à condenação aos recolhimentos previdenciários



e fiscais; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 1149-66.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA INÊS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1459-78.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ARR - 1815-60.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EVANDRO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Condoto Oshiro, Agravado(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI MUNICIPAL ESTABELECENDO REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO ESPECÍFICO SOBRE TRANSMUDAÇÃO DE REGIME", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ARR - 1821-46.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Brás Ricardo Colombo, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE BORGES DE MELO, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2628-94.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VALTER PEDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 11249-88.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ANA TAFNER PEREIRA, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo dos Santos, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 11697-34.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIMAR CEZARIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Advogado: Dr. Flavia Regina dos Santos Pereira, Advogada: Dra.



Danielle Oliveira Soares, Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 100044-90.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONETE SOBRINHO BARBOZA, Advogada: Dra. Priscilla Pires de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1000594-33.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Marcel de Lacerda Borro, Advogado: Dr. Ivo Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WELLINGTON PORTÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Miguel Velasquez Fárias, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos Agravos de Instrumento das segunda e terceira Reclamadas; e II - não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamante e das terceira e quarta Reclamadas. **Processo: Ag-RR - 1195-71.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): ILSON ROECKER, Advogado: Dr. Emerson Vitto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa imediata dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 2017-26.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUDMILA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 2031-82.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Fernandes, Agravado(s): ANGELICA OLINA RAMOS SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: Ag-AIRR - 2441-74.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LORENA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Lucas Batista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para mandar processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: Ag-ARR - 2735-82.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Estevão José Carvalho da Costa, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s): MONICA SAYUMI SATO, Advogado: Dr. Raquel de Souza da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10068-02.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra.



Graziele da Costa Lamounier, Advogado: Dr. Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): ALINE DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10210-40.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUTH DE ANDRADE REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SIRLEI FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10948-98.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ANISTIA. EFEITOS. PROGRESSÕES CONCEDIDAS A TODOS OS EMPREGADOS DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO DO RECLAMANTE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10958-69.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Advogado: Dr. Alysson Alex Souza e Silva, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA E OUTRA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARLUCE CRISTINA NONATO CALDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11171-22.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Agravado(s): LUÍS FERNANDO MARTINS, Advogada: Dra. Patrícia de Freitas Darcolitto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 11674-32.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ARLEN GONSALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 11770-32.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA BORTOLUZZI PAGLIARI, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11808-59.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PRISCILA PAZ RAMOS GALVÃO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo Barros, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 20183-81.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIO VOLNEI DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. Fábio Volnei dos Santos Amaral, Advogado: Dr. Daniela Muller do Carmo, Agravado(s): CLÁUDIO GOLGO



ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTRO, Advogado: Dr. Thomaz José Mendonça Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Nunes Golgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 49-98.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CRISTIANE MOREIRA SERRA, Advogado: Dr. Rubens Riccioli Júnior, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PSF, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 117-40.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): MÁRCIO ACÁCIO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Lucena dos Santos Júnior, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MEDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 144-72.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): G3 ÓLEO E GÁS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dias D'Ávila, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Embargado(a): JOSÉ LUCIANO DUARTE PEREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Siqueira da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Embargado(a): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Embargado(a): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, Embargado(a): WICAP BR EXPLORAÇÃO SÍSMICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1634-14.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Embargado(a): ROSELI VAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10905-10.2017.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Embargado(a): ELSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thaísa Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 11217-62.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Embargado(a): CLÉBER CORTI FONSECA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 20117-70.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): RENALDO SAMPAIO BANDEIRA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 5-41.2017.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): NILOMAR CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-10.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRO ALMEIDA DAS MERCÊS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das



partes. **Processo: AIRR - 967-62.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA AVANTTI S.A., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, Agravado(s): JORGE LUÍS DOMAKOSKI, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): BM EMPREITEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 970-51.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): NÚBIA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Tessylla Barbosa Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, apenas quanto ao tema "terceirização. Call center. Atividade-fim. Reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais. Valor arbitrado", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1226-50.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOURMET STORE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Schiewe, Agravado(s): ELTON RICARDO PACHECO FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3224-82.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSLY LUCAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10510-24.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEONICE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Duarte de Mello, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO 1 DE MAIO, Advogado: Dr. Dagmar Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10606-83.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAÉRCIO CAETANO LOPES, Advogado: Dr. Mauro Arantes Rios, Agravado(s): GÁVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "Indenização por Dano Moral. Instalações sanitárias no ponto final da linha de ônibus", "Intervalo Intra jornada" e "Minutos Residuais. Prova Dividida"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Motorista. Exposição a Vibrações" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 10611-50.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): MÁRCIO CLEY DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Amélia Felix de Souza, Agravado(s): FÁBIO JUSTAMANTE SALTO - ME, Advogado: Dr. Franklin Charlye Duccini, Advogado: Dr. Francisco Davino de Amorim Ambires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 11230-08.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BOA NOVA DE ARAÚJO, Advogada:



Dra. Fernanda Cabral de Medeiros, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11480-33.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ROSA MARIA JULIANI SARTORI, Advogado: Dr. Jefferson Emídio da Silva, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "sexta-parte e quinquênios. Empregada pública municipal. Cessão a órgão estadual" para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 11717-19.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÔNICA RAIMUNDA DA COSTA, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Cesar Henrique Caldas da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 20090-86.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): ROGERIO KILIAN, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20100-43.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CARLOS ZELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20989-94.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): SARA LUCIMAR DE OLIVEIRA PRESTES PIRES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50200-43.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MARCELO BENEVIDES MASSARO, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 626-74.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CESAR AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração maior ou igual a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, observados os critérios inscritos na Súmula 291 dessa Corte. ; **Processo: RR - 1075-86.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CHRISTIAN RAFHAEL COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Dr. Denise Duarte Silva Moreira, Advogada: Dra. Gysele Vieira Silva Shafa, Advogada: Dra. Vanusa



Aparecida Hoffmann, Recorrido(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vitor, Recorrido(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANA - CELEPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o reclamante do pagamento dos honorários periciais e atribuir à União a responsabilidade pelo respectivo pagamento, na forma da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1646-09.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIANA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CALL CENTER. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS", mantendo a improcedência da reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1880-57.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Recorrido(s): ANDRÉ PERES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Welington A. Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1998-75.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERT CÂNDIDO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogada: Dra. Anaí de Camargo Dias, Advogado: Dr. Márcio Winter Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, observados os parâmetros fixados na sentença. **Processo: RR - 2003-06.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DANIELE PEREIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2500-07.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CLEIVEL WASHINGTON GONÇALVES, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), I - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS"; II - manter a decisão do recurso de revista da 1ª reclamada o qual foi conhecido parcialmente e provido, somente quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA DA RESCISÃO". ; **Processo: RR - 2664-13.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRUNA EUFRÁSIO WANDERLEY, Advogado: Dr. Roberto Hiromi



Sonoda, Recorrido(s): COMETA HOME CARE COOPERATIVA DE TRABALHORES DA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Vanderlei Ciliato Rosso, Advogado: Dr. Juvenal Adilson Rocha Pedroso, Recorrido(s): CLINICA TOLAINI LTDA., Advogado: Dr. Antônio Guerino Lepre Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o pedido de demissão formulado pela reclamante e considerar rescindido o contrato de trabalho mediante dispensa sem justa causa, condenando as reclamadas ao pagamento das respectivas verbas rescisórias, observados os limites do pedido, e à entrega das guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 2938-38.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Raimundo de Figueiredo, Recorrido(s): WILSON MIGUEL DE MORAIS FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO RIBEIRO PINTO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA", por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, os quais ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando ser o reclamante beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 3016-07.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CINTIA MARI NUNES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 10262-97.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO MAIA, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 10642-77.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENICE FERULLO CALSAVARA LUGLIO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Roberta Turatti Tavares Pais, Recorrido(s): EATON LTDA, Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 10679-65.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA LÚCIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): SOBERANA APOIO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, nos termos da sentença. **Processo: RR - 11803-05.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A.,



Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MAURÍCIO DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação literal do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 11821-72.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ DANTAS CABRAL, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes. **Processo: RR - 13000-78.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Recorrido(s): EDUARDO FERREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por fundamento diverso. **Processo: RR - 20142-53.2016.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): LAURINDO SCHMIDT, Advogado: Dr. Tatiane Portes da Silva, Advogada: Dra. Marisa Ines Bernardi de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20851-12.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Recorrido(s): JOSÉ OTELIO MARION, Advogado: Dr. Débora Joandria Dornelles Hessel, Recorrido(s): FELIPE MAIA OLIVEIRA MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: ARR - 728-82.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): APARECIDA REGINA CORDEIRO, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; III - conhecer o recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 169, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as importâncias relativas à progressão salarial por merecimento e seus consectários. **Processo: ARR - 886-53.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Agravante(s) e Recorrido(s): CLECI NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE



GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do 2º reclamado; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - negar provimento ao agravo de instrumento do 3º reclamado; IV - não conhecer do recurso de revista do 3º reclamado. **Processo: ARR - 990-60.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado; II - conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada quanto aos temas "LEI Nº 12.740/2012. EFEITOS PECUNIÁRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL", por violação do art. 193, caput, da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e honorários advocatícios. **Processo: ARR - 10102-41.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10159-88.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSSARA FELICIANO ANSELMO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Angélica Anido Lira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10317-40.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIS DE MORAES PECLAT BASTOS, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leitão, Agravado(s) e Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - EPP, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação para fazer constar como agravante e recorrente INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e agravados e recorridos THAIS DE MORAES PECLAT BASTOS e DNA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10670-27.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante, Recorrente e Agravado: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): LAIANE PEREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Leticia Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada. **Processo: ARR - 10740-59.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA DE FÁTIMA SIMPLÍCIO, Advogada: Dra. Marcele Ignacio Bachini, Agravado(s) e Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade: I - negar



provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10757-51.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANY ROSARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro José Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. Observação: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 10759-88.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): THATTHYANNA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a pretensão de reflexos das parcelas reconhecidas nesta demanda nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do feito; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 10849-65.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Fraguas, Agravado(s) e Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10873-58.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BARBARA PRISCILA MATIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 10878-51.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO ANGÉLICA LUZIA DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Carlos Elias dos Santos Curty, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, Advogada: Dra. Marília Soares Ferri, Advogado: Dr. Cintia Possas Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11357-50.2015.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): IOLANDA COSTA PONTE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação direta e literal do artigo 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E para atualização monetária dos débitos trabalhistas, observando-se o marco modulatório fixado por esta Corte quando do julgamento do feito TST-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 (25/03/2015). **Processo: ARR - 13419-49.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE



JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Andréa Alexandrino Serrano, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20119-35.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO ANDRÉ TIBOLA, Advogada: Dra. Marizete da Silva Jacoboski do Prado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: ARR - 20265-76.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ANTÔNIO NARDI, Advogado: Dr. Andréa da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20293-06.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIETE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Elisabete Rosa da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ARR - 20449-71.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Céliana Suris Simões Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, Advogada: Dra. Adriana Rosa Viola, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20817-46.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s) e Recorrente(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ELISABETE DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Lipinski Brandão Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Acosta Moncks, Advogado: Dr. Fabrício Cagol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 5-69.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KÁTIA FIGUEIREDO REIS, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada KÁTIA FIGUEIREDO REIS. **Processo: AIRR - 22-22.2018.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/TO, Advogado: Dr. José Jackson Pacini Leal Júnior, Advogada: Dra. Géssica Policena Silva Abreu, Advogado: Dr. José Jackson Pacini Leal Júnior, Advogado: Dr. Gessica Policena Silva Abreu, Agravado(s): JAELBSON FERNANDES LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Murillo Pita Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/TO. **Processo: AIRR - 29-08.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S/A, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DAVID QUECONI MARIANO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-70.2018.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUGUSTO DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Talita Camisão Pereira, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-15.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada JOÃO LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES. **Processo: AIRR - 94-36.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): MARCELO PAGLIOLI FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-47.2016.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MILLYANE ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-95.2019.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO ALCIR PAULINO PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-48.2018.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Alvarenga Guidugli, Advogado: Dr. Fábio Kadi, Advogado: Dr. Fabio Kadi, Advogado: Dr. Luiz Antônio Alvarenga Guidugli, Agravado(s): IARA ALCANTE PRONI, Advogado: Dr. Debora Vicente da Silva, Advogado: Dr. Albani Bergamini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-68.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): ROSELIN SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Luís Carlos Moreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-23.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Agravado(s): GILMENDES DOS ANJOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Edson Reis Santana, Advogado: Dr. Vagner Reis Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante à controvérsia sobre o direito à nomeação, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 211-48.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA,



Advogada: Dra. Lorine Sanches Vieira, Agravado(s): EBPC CRIACAO E VENDA DE SOFTWARES POR DOWNLOAD S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Sabrina do Nascimento, Agravado(s): QUALIFICARE CURSOS ON LINE E EDITORA S.A., Agravado(s): E-BANANA HOSPEDAGEM DE SITES S.A., Agravado(s): BANNER MONEY PUBLICIDADE E PROPAGANDA S.A, Agravado(s): NET COBRANCAS LIMITADA, Agravado(s): MARPA EMPACOTAMENTO LTDA, Agravado(s): EASY BUY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PELA INTERNET, Agravado(s): E-MAIL MARKETING S.A., Agravado(s): WBPC E-VENDAS COMERCIO DE SOFTWARES E OUTROS PRODUTOS PELA INTERNET LTDA., Agravado(s): WBPC PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA, Agravado(s): HPO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (atual denominação de EBEC PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA), Agravado(s): WEBINVEST TECHNOLOGIES AND SMALL BUSINESS INVESTMENTS LATIN AMERICA LLP, Agravado(s): MIKOLD INVESTMENT S/A, Agravado(s): EDITORA ALTO ASTRAL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-54.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ANDREY BARRETO DANTAS, Advogado: Dr. Eduardo Marques da Silva, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-14.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de TIAGO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): MULTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-30.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. William Cristiano Gomes Souza, Agravado(s): ANDRÉ FERNANDO WICHMANN, Advogado: Dr. Gustavo Flório da Rosa, Agravado(s): MW SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Marisete Michellon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada ANDRÉ FERNANDO WICHMANN. **Processo: AIRR - 261-75.2018.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DLF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSUEL RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Araújo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante DLF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. **Processo: AIRR - 270-16.2018.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): DILTON AMADEU ONOFRI, Advogado: Dr. Thiago Horta Salvatierra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-10.2017.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO JOCSA DE SOUZA MENDONÇA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, FRANCISCO JOCSA DE SOUZA MENDONÇA. **Processo: AIRR - 279-92.2017.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE SOARES GUEDES, Advogado: Dr. Pacelli da



Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-69.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS MEDEIROS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 310-84.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍSA DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): M.F. SOARES MAGALHÃES TELEATENDIMENTO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-03.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): ILMAR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Acidente de trabalho. Dano moral. Indenização. Redução", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 318-90.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO COUTINHO PEREIRA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MÁRIO SÉRGIO COUTINHO PEREIRA. **Processo: AIRR - 327-18.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Aurelio Pires, Advogado: Dr. Meglle Novaes Bomfim, Agravado(s): JUCIVAL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, JUCIVAL JOSÉ DA SILVA. **Processo: AIRR - 333-55.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRADIÇÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Pereira Cabral, Advogado: Dr. Carlos Alberto Samora Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-54.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO SANTOS PIVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-24.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): ÉDSON LUIZ PEARSON, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-38.2018.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CLÁUDIA DE SOUZA BALTAZAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-13.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARMONT REPRESENTANTES COMERCIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcello Scagliioni Flores, Agravado(s): VALERIA DO CARMO PAMPUCH, Advogado: Dr. Orley Wilson Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-38.2016.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BARBARA GABRIELLE DE AREA LEAO SILVA, Advogado: Dr. José Fabiano Lima, Agravado(s): SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Janaina Vaz de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-94.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): ZELINDA DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Dr. Daniel Parpinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-59.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Advogado: Dr. Juliana Vidal Pantuzo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, KTM Administração e Engenharia Ltda., e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato à licitude da terceirização, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA. **Processo: AIRR - 415-85.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVONIK BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ERIANA APARECIDA RIBAS, Advogado: Dr. Diony Robert Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-62.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIONEER YORKEY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Elisângela Alves dos Santos, Agravado(s): ELIETE KEHL GUIMARÃES DE MOURA, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada, ELIETE KEHL GUIMARÃES DE MOURA. **Processo: AIRR - 431-84.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): TATIANA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 437-50.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMAÇARI AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): HEYDSON NUNO DA CUNHA, Advogada: Dra. Anna Caroline Batista Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452-28.2017.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): FRANCISCA GILIANNA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para



fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE. Processo: AIRR - 454-60.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO THOMAZELE, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-52.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBAIXADA DO REINO DA ARÁBIA SAUDITA NO BRASIL, Advogado: Dr. Caio Vinícius Aoun, Agravado(s): ALDENOR CRUZ DE MELO, Advogado: Dr. Christiano Renato Barbosa de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-46.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JEFERSON LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Luís Frões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, SPRINGER CARRIER LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 503-49.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): LEVI OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jayme Renato Pinto de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507-04.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISAIR ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina Jonson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-36.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Dr. Marcelino Braga da Silva Júnior, Agravado(s): AMANDA CARVALHO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-14.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CLÁUDIA SIMONE CARDOSO DA LUZ, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 546-63.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS MUNIZ, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-59.2018.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA LAURENTINO JARDIM GOEDE, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): K2 COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): W C R INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edmir de Lara Rodrigues, Agravado(s): NEW VISION TEXTIL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Débora Silva Kantor, Advogada: Dra. Liege Thaís Vieira Froeschlin, Advogado: Dr. Luís Carlos Schimidt de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Marco Antônio Ceni Lemos, Advogado: Dr. Felipe Froeschlin, Agravado(s): PARIGI CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Grossenbacher Neto, Agravado(s): MAR-QUENTE



CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Celso Romeu Cimini, Advogado: Dr. Isabel Cristina Omil Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-64.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Agravado(s): JESUINO DE CARVALHO CAFFÉ FILHO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-17.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): CLAUDINEI ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Henrique Carli, Advogado: Dr. Adriano Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-44.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G.P ALMEIDA LTDA - ME, Advogada: Dra. Meire M. Pinto, Agravado(s): MARIA MARTINS DE HOLANDA, Advogado: Dr. Pedro Inácio Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-85.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THAÍSA BRASILEIRO ZAMBONI LINS, Advogado: Dr. Caesar Augustus Maia e Silva, Agravado(s): METALÚRGICA TRANSCAR LTDA., Advogado: Dr. Lamare Miranda Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação nos nomes da agravante, THAÍS BRASILEIRO ZAMBONI LINS, e da agravada, METALÚRGICA TRANSCAR LTDA. **Processo: AIRR - 686-57.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARILEI LUISA DOURADO MATNI, Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 708-48.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILMA REIS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravante, VILMA REIS DA SILVA. **Processo: AIRR - 718-72.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CESAR DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARBA LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Primani Vian Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes das partes agravante, PAULO CESAR DA PAIXÃO, e Agravada, FRIGORÍFICO MARBA LTDA. **Processo: AIRR - 737-18.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMILLE GOMES EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Gouveia Carvalho, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-58.2018.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): RUBIA KATHIANE CEGATTA BRUMMER, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-08.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. Victor Vinícius Soares do Rêgo, Agravado(s): BERNARDO CARDOSO ARAÚJO, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-**



68.2017.5.12.0053 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARICE HONORATO, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE SIBILLINI, Advogado: Dr. Heron Bristot Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-78.2016.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESCOLA CRIAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): CLEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS RESSURREIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto das partes: ESCOLA CRIAÇÃO LTDA e CLEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS RESSURREIÇÃO. **Processo: AIRR - 815-35.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LUCIDALIA DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-39.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA ANTÔNIA DA SILVA ANGNES, Advogado: Dr. Luís Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela exequente e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 838-81.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KÁTIA LIMA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juçara Freire de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864-08.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: Dr. Lenise Boaventura Caçado Jordão, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): KAROLINE BRASIL CANTUARIA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Dra. Ingrid Mendonça Ossuosky, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Advogado: Dr. Marcelo Abdon Souto Kizem, Advogado: Dr. Joel Vasconcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Abrangência da Condenação Subsidiária", conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-94.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): ALQUINO FERNANDES PINHEIRO NETO, Advogado: Dr. David Silva David, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-52.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILSON MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-67.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA TOCANTINS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Wilson Gaia Pará, Agravado(s): WANDERSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, DISTRIBUIDORA TOCANTINS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 1026-03.2017.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): ROMEICA SAMARA DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega, Advogado: Dr. Barbara Gomes Sau de Oliveira Nobrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038-15.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ÉRICA FÁTIMA MOTA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1065-44.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ROGERIO SERELLI MACEDO, Advogado: Dr. Seno Petri, Agravado(s): RBM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do gravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1073-60.2016.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): KETIANNE FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1120-22.2011.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: Dr. Joã Carlos Sambuc, Agravado(s): J CORREIA SENA & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravado, ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 1130-33.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LETICIA MARTINS MACHADO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1135-46.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): MONALISA DA



SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1144-80.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): MARCOS ROBERTO BENEDETT, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas no tópico "Honorários de sucumbência", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1158-97.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXSANDER SCHAFFER, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171-12.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DÂNICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Agravado(s): EMPREITEIRA MONTARCO S/S LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Agravado(s): NORTE ENERGIA S.A., Agravado(s): ROCHA SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, DÂNICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. **Processo: AIRR - 1223-89.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): R D J ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Agravado(s): NOE LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1253-23.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-07.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO VILMAR CORDEIRO, Advogada: Dra. Andressa Coelho Dembiski, Agravado(s): POTENCIAL BIODIESEL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Agravado(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311-40.2017.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GRANADO MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Ghélere, Agravado(s): BANDMIX - CONCRETOS E ARGAMASSA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, JOSÉ CARLOS GRANADO MACHADO. **Processo: AIRR - 1316-31.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRCE MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA



DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-44.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Gustavo Leite Pereira, Advogada: Dra. Michele de Oliveira Maciel, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350-94.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Agravado(s): HUMBERTO HENRIQUE DA SILVA CANCELINHA, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-95.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Silva Albuquerque Melo, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ CAETANO ALVES FIRMO, Advogado: Dr. George Alberto de Melo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1388-66.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): ADEMIR ALEXANDRE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gilberto Simões da Silva Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GESTÃO À SAÚDE, Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407-68.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIÉSSICA FERNANDA SCHELEIDER LISBOA, Advogado: Dr. Diego Britto de Oliveira, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, DIÉSSICA FERNANDA SCHELEIDER LISBOA. **Processo: AIRR - 1443-68.2016.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JOÃO CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbeta, Agravante (s) e Agravado (s): TESTON MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Agravado(s): DESTILARIAS MELHORAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gastão de Souza Mesquita Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e agravada JOÃO CARLOS SOARES. **Processo: AIRR - 1447-03.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAVEPE S/A VEÍCULOS E PEÇAS E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Sventnickas, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Jeferson da Costa Dannus, Agravado(s): EDUARDO SPECK, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, SAVEPE S/A VEÍCULOS E PEÇAS E OUTROS. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona dos Agravantes. **Processo: AIRR - 1455-60.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto



Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-06.2017.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO DA SILVA CASTANHA, Advogado: Dr. Tiago Henrique Vieira Pinheiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Dr. Felipe de Brito e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1469-38.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): PRISCILA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Alves Chalegre, Advogado: Dr. João Henrique Belizário Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490-95.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARCELO CIRINO DA CUNHA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510-43.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): SIMONE MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-89.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENISON BATISTA SOUSA DOS PASSOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1581-27.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARICONHA, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): MARIA LÚCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação nos nomes das partes agravante, MUNICÍPIO DE PARICONHA, e da agravada MARIA LÚCIA PEREIRA DO NASCIMENTO. **Processo: AIRR - 1609-88.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): CÍNTIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Zappala Porcaro Bisol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravada, CÍNTIA SILVA DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 1658-77.2017.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO LUCIANO SOUZA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Nobuhiro Hiura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva às horas in itinere, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1695-65.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Advogado: Dr. Leandro Souza Benevides, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE LIMA BOMFIM, Advogada: Dra. Livia Lopes Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada JOSÉ MARIA DE LIMA BOMFIM. **Processo: AIRR - 1713-88.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA SIRLEI DOMINGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. César José Dhein Hoefling, Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1729-56.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Advogado: Dr. Ruy Sandes Leal Júnior, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Neto, Agravado(s): CLARA CANÁRIO SOUZA MACEDO, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes das partes agravante, SERVFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, e agravada, CLARA CANÁRIO SOUZA MACEDO. **Processo: AIRR - 1762-87.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Pedro Augusto de Almeida Neto, Agravado(s): EDGLEICY DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Kerlla Medeiros da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da agravante, PATRÍCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. **Processo: AIRR - 1807-74.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Dra. Danielle de Abreu Bellina, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KEITHE DOS SANTOS ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1813-54.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): LAUDIR STEPANE, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835-45.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): THIAGO TELES DA MOTA DA SILVA, Advogada: Dra. Jennifer Lopes Rebello de Souza, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes Filho, Agravado(s): CONSERGE - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1855-11.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Almeida Ferreira dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1879-65.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Lucianna de Souza Silva, Agravado(s): JONAS RABELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Marques de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1912-25.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERIVELTON AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VM RAMOS & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogerio Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1983-40.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO CIULLA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravante, MÁRCIO CIULLA. **Processo: AIRR - 2303-52.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO CARLOS MAIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ferdinando Desideri Neto, Agravado(s): FENIXSOFT GESTÃO DE SOFTWARES E CONSIGNADOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Fugolari Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia dos nomes das partes SEBASTIÃO CARLOS MAIA DE CARVALHO E FENIXSOFT GESTÃO DE SOFTWARES E CONSIGNADOS LTDA. **Processo: AIRR - 2379-09.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AVALIAÇÃO DO CORAÇÃO SS - ITACOR, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2483-72.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): RICARDO FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2530-59.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARCELO CLAYTON DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "multa por descumprimento da sentença", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 2547-14.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ALCIDES RIBEIRO DEFANTE, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2584-30.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLSONS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): JOSÉ FREIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Joselha Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-



se a autuação para constar a correta acentuação do nome do agravado, JOSÉ FREIRES DA SILVA. **Processo: AIRR - 2781-33.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): EDSON FRANÇA RAMOS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2789-61.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GT LOGPRESS EIRELI, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): EUGÊNIO D EMILIO NETO, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Agravado(s): SERGIPE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana de Barros Safi Fiuza, Agravado(s): SYNTHESIS CONTÁBIL LTDA., Advogado: Dr. Ivomar Finco Araneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia nos nomes das partes agravadas, EUGÊNIO D EMILIO NETO, SERGIPE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA. e SYNTHESIS CONTÁBIL LTDA. **Processo: AIRR - 2953-04.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): EDUARDO APARECIDO GUARNIERI, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5040-89.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARÍLIA SOARES ARANTES DE MELLO, Advogada: Dra. Cyntia Rocha dos Santos Sotto-Maior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 10079-19.2018.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIRLENE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Tânia Paula de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10091-64.2017.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Afonso Sérgio Correa de Faria, Agravado(s): ELAINE CRISTINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Agravado(s): TRANSBÚZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10097-02.2018.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): HARALD CASTILHO, Advogada: Dra. Cacilda Gatti Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10099-66.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Agravado(s): JOSÉ SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogada: Dra. Liliane Alves de Moura Barros, Agravado(s): CABRAL E MAIA LTDA, Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Agravado(s): SIOL - GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Claudino Gomes, Agravado(s): CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA SA, Advogado:



Dr. Reyka Catrinne C. Barbosa Figueiredo, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, bem como a correta grafia e a devida acentuação dos nomes das partes agravadas JOSÉ SOARES MARTINS, CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A. e CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. - RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Processo: AIRR - 10111-28.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANDRÉ VINÍCIUS OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 10115-52.2017.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE PIERI, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Agravado(s): URANIO DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA, Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10148-11.2017.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ISABEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisângela Ruback Alves Faria, Agravado(s): SCORPION ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ana Lúcia da Silva de Oliveira, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Douglair Poli de Camargo, Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogado: Dr. Sociedade Paulo R. Lasmar advogados Associados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10152-05.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): SANDRA REGINA ROCHA DE MORAIS, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Agravado(s): OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Pimentel Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10159-32.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MARILZA DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Roque de Amorim, Advogado: Dr. Rodrigo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10162-50.2017.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Agravado(s): OSMARI ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras / adicional noturno" e "horas extras após a sexta diária"; e dele conhecer no tocante aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do feito para constar a correta grafia do nome do agravado, OSMARI ANTÔNIO DE CASTRO. **Processo: AIRR - 10171-88.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Advogado: Dr. Virgília Basto Falcao, Agravado(s): DANIEL MENDONÇA TORRES, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10182-42.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JÚNIOR BARBOSA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10186-03.2017.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): FRANCISCO AGLAIRTON COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Davine Mariel Cintra de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10211-04.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE MOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): DMS RECICLÁVEIS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cláudia Silva Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação, grafia e denominação da agravada, DMS Recicláveis e Serviços Ambientais LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 10222-80.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): HUGO ALEXSANDRO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "indenização por dano moral - quantum indenizatório", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 10236-54.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): AMILTON MACHADO VINAGRE, Advogada: Dra. Luciana da Silva Viana Machado, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): BETTER SELECAO DE PESSOAL E EVENTOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 10236-50.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC /ARMG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS., Advogado: Dr. Gabriel Guerra Duarte, Agravado(s): FAGNER PERPÉTUO DE ANDRADES, Advogado: Dr. Décio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10244-78.2018.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MAURILIO INACIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10265-80.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADILSON SALES DA CRUZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico.", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 10273-46.2018.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDIMAR GONÇALVES SOBREIRA, Advogado: Dr. Joel Soares da Silva, Agravado(s): DÉBORA DA



SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Cleude Aparecida Jorge Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10287-28.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO ALVES EUFRAZIO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10344-93.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): LUIZ CRISTOVÃO PAPATERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karl Schleu Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravado, LUIZ CRISTOVÃO PAPATERRA DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 10393-94.2015.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ROGÉRIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Augusto César Alves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ROGÉRIA DA SILVA SANTOS. **Processo: AIRR - 10459-35.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO WAGNER ROMÃO, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, Agravado(s): MIAMI SPORTS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, REGINALDO WAGNER ROMÃO. **Processo: AIRR - 10475-29.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CLAUDINEI ALBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL - COMISA, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Rezende Rosa, Agravado(s): IG LOG TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Adenilton Custódio José Peixoto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (COMISA) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 10478-57.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): MAURICIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Moreira Falci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10509-54.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIAMARA APARECIDA FERRAZ, Advogado: Dr. Gilberto Fagundes de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10518-54.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEOMAR BATISTA LAGO SANDE VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10553-04.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Agravante (s) e Agravado (s): MÁRCIO SEBASTIAO, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de



instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 10553-66.2018.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CAMILLA GONÇALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10586-90.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravante (s) e Agravado (s): JORGE ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Petrus Henrique Cavalcante, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Valores arbitrados às indenizações por danos morais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 10588-04.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA OPÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Lys Hemmy Alcântara, Agravado(s): ORIOVALDO BORGES PEREIRA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): COMPANHIA GOIANA DE OURO, Advogado: Dr. Rubens Nagornni Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10603-69.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): REGINALDO NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10607-47.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA de BARENBOIM S.A., Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Agravado(s): SHEYLA GONÇALVES SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Alexandra Cristina Costa Thomas, Agravado(s): GLORIA LEA KHODARI, Advogada: Dra. Elizabeth Regina Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada SHEYLA GONÇALVES SILVA PINHEIRO. **Processo: AIRR - 10622-05.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): OSMAR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogada: Dra. Cleide Regina Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10686-44.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 10700-60.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): MARIA EDLEUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Álvares Ribeiro, Agravado(s): SOCIEDADE CRECHE ANNA MARIA, Advogado: Dr. Marcos Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10716-08.2018.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WLADIMIR DE PAULA GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Barreto Tolentino, Agravado(s): APARECIDA DOS SANTOS SILVA CORREA, Advogado: Dr. Bruno



Eduardo Martins Tavares, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: AIRR - 10718-50.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): SANDRA ELISABETE MARQUES, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia no nome da reclamada, Universidade de São Paulo. **Processo: AIRR - 10719-18.2018.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUINALDO DA SILVA PENA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): PRESTAR SERVICE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10765-72.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO IWASAKI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10781-80.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS OLIVEIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10785-94.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RITA DE FÁTIMA SIQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Guerra dos Santos, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ, Advogada: Dra. Carla Ferreira Lencioni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREÍ, Procuradora: Dra. Flávia de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia da parte agravante RITA DE FÁTIMA SIQUEIRA SILVA e da parte agravada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ. **Processo: AIRR - 10790-84.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): HILÁRIO CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10794-34.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ CARLOS NANTES DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Raphael Ricardo de Albuquerque Falcão, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10795-37.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO ANTÔNIO DA ROSA, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10811-92.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Procurador: Dr. Adriano Cazzoli, Agravado(s): CEUSA MARIA DE OLIVEIRA BOMFIM, Advogado: Dr. Danilo Laudelino Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10834-81.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISÂNGELA BERNARDO DA COSTA, Advogada: Dra. Elza Socorro de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10839-86.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO GABRIEL LARA, Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Agenor Lopes da Cruz, Agravado(s): ENGELL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Agravado(s): ENGELOTUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 10853-86.2017.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jhonnys Dias Diniz, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar as devidas grafias dos nomes das partes agravante, USINA CERRADÃO LTDA., e agravada, JOSÉ VIEIRA DA SILVA MACEDO. **Processo: AIRR - 10875-20.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA CÂNDIDA FERRAZ, Advogado: Dr. Leandro Aguilera Bergonso, Agravado(s): SEL CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Caroline Moura da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMITAL, Advogado: Dr. João Benedito Guedes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10917-63.2018.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): JESUSLENE ROSA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): SOUZA SANTOS FACÇÕES DE EMBALAGEM LTDA. - ME, Advogada: Dra. Alyne Dores Martins, Advogado: Dr. Jayson Bruno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10924-19.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): VALDECIR CANDIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10945-67.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SUELI SALES, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10950-31.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): RENATO VERDEROZZI FILHO, Advogada: Dra. Magali Aparecida Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10976-52.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Agravado(s): MARCIAL BENITEZ LOPEZ, Advogado: Dr. Manuel Nunes Mareco Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10998-93.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY



BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ILSON PIRES ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Cursi de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10999-73.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARCELO JESUINO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pablo Emiliano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Pablo Emiliano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Drumond, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11015-14.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GEOVANNE EDIANO MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravante (s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11020-55.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILVANA SÃO PEDRO MORALES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome das partes agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, e agravada, SILVANA SÃO PEDRO MORALES. **Processo: AIRR - 11025-86.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): CLOVIS SILVÉRIO, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues Gadbem, Advogado: Dr. Raphael Arantes Vieira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, bem como a devida acentuação no nome da parte agravada, CLOVIS SILVÉRIO. **Processo: AIRR - 11037-40.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): TANIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nielfen Jesser Honorato e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11038-65.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira ré, União Avícola Agroindustrial Ltda., e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda ré, BRF S.A., e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto aos temas "Perda do objeto da ação", "Valor arbitrado à indenização por dano social", "Multas por descumprimento das obrigações de fazer" e "Multas por embargos de declaração protelatórios", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. Observação: Presente à Sessão a Dra. Stella Mascarenhas Castro, patrona da 2ª Agravante e Agravada. **Processo: AIRR - 11047-84.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Agravado(s): JOSÉ WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 11089-79.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GLEICE DE FATIMA GOMES GONÇALVES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, GLEICE DE FATIMA GOMES GONÇALVES. **Processo: AIRR - 11191-08.2017.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): TATIANE RODRIGUES SANCHES, Advogado: Dr. Rafael Delacio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11210-19.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO CEZAR MASHORCA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11213-64.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, Advogado: Dr. Almir Fernandes de Souza Neto, Advogado: Dr. Alecssandro Regal Dutra, Agravado(s): JOÃO ALVES VIEIRA NETO, Advogada: Dra. Bruna Correia Lima Linhares, Advogado: Dr. Ulisses Souza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, JOÃO ALVES VIEIRA NETO. **Processo: AIRR - 11245-72.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Luís Fernando Costa Siqueira, Agravado(s): MARCELO PERPÉTUO ALVES, Advogado: Dr. Sérgio José Vinha, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MARCELO PERPÉTUO ALVES. **Processo: AIRR - 11298-73.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPORANGA, Advogado: Dr. Anderson Sebastião Cunha de Souza, Agravado(s): BENEDITO URSULINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Luís Paulo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11305-41.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Maurício Nunes de Oliveira, Agravado(s): ARIEL GUILHERME FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Miranda Cunha, Advogada: Dra. Rosilene Alves Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Duração do trabalho. Horas extras. Cargo de confiança. Gerente de loja", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 11323-05.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIMARA OLIVEIRA PAGANELLI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Paulo



Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 11336-04.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÚCIA HELENA DE MORAES E OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Anderson Henrique da Silva Almeida, Agravado(s): STAMP ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniella Cristina Cazotti Moretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, LÚCIA HELENA DE MORAES E OLIVEIRA, e agravada, STAMP ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 11338-16.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): NILDA GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 11371-77.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): VELMA FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11493-34.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROBERTO BERNADINO DE SENA, Advogada: Dra. Carine Juliana Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11500-17.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): NILSON GUIRÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, NILSON GUIRÃO DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 11519-77.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISA DE MOURA TAVARES PAES E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Luiza Santos, Agravado(s): ELTON EDUARDO FREITAS, Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. - SIEMG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Advogado: Dr. João Gilberto Freire Goulart, Advogada: Dra. Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11522-92.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): MÁRCIO WILIAM DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Wesley Garcia Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11525-59.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ROUSAEL OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o



recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 11529-57.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO MANSILIA FERNANDES, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, SÉRGIO MANSILIA FERNANDES. **Processo: AIRR - 11530-38.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEMIMA VIEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Silva Sacramento, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11535-97.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TANYSSSE DE SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11549-33.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): EVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. **Processo: AIRR - 11568-44.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIZARI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. , Advogado: Dr. Luiz Fernando Coghetto, Agravado(s): JOÃO BUENO DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11586-16.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Patricia Callegario Guimaraes, Agravado(s): SÉRGIO DIAS MORAIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Anna Paula de Lima Lemos, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11614-86.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPORANGA, Advogado: Dr. Anderson Sebastião Cunha de Souza, Agravado(s): ADEMIR MOTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Paulo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante MUNICÍPIO DE IPORANGA. **Processo: AIRR - 11647-86.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA SIMONE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aires Silva Lima, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento no tocante às horas in itinere, ao tempo à disposição, ao intervalo para recuperação térmica e ao adicional de insalubridade; e b) dele conhecer quanto ao adicional noturno, à compensação da jornada - banco de horas, ao prêmio-assiduidade e ao intervalo previsto no art. 384 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11661-66.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Osvaldo Lemes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, JOAQUIM JOSÉ DA SILVA FILHO. **Processo: AIRR - 11677-03.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIO CESAR RESENDE DE MATOS, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Marcela Penalber de Niemeyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11679-88.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): ARI CESAR TASSO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11758-67.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISMAEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11762-24.2018.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALCÁRIO BURITI GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Renato Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação gráfica nos nomes das partes agravante, CALCÁRIO BURITI GRANDE LTDA. e agravada, JOÃO AUGUSTO DA SILVA. **Processo: AIRR - 11770-71.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): DAMIÃO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 11777-16.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS UMBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Letícia Mayumi Furuya Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, CARLOS UMBERTO GONÇALVES, bem como a correta denominação da parte agravada UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP. **Processo: AIRR - 11789-14.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): F.AB. ZONA OESTE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): ADAIR JOSÉ DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Marcione de Oliveira Pimenta, Agravado(s): CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA, Advogado: Dr. Tatiana Miranda Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada ADAIR JOSÉ DE SOUZA LIMA. **Processo: AIRR - 11800-97.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): ANDRÉ FARIAS DE MORAES, Advogado: Dr. José Roberto Vinhais Corrêa, Agravado(s): ASSEMP ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Abuzeid Ferreira, Agravado(s): LUIGI FERNANDO MILONE, Agravado(s): MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA - EM



RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fernando José Daemon Barros, Agravado(s): CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA, Agravado(s): PARAIBUNA HOLDING PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 11808-62.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): DAMIÃO VICENTE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Audria Martins Tridico Junqueira, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamante, ora agravado, "DAMIÃO VICENTE DE ALMEIDA". **Processo: AIRR - 11823-05.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Agravado(s): MARISTELA ALVES QUEIROZ, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Dra. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11826-53.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBEP GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Nunes Miguel, Agravado(s): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravante, IBEP GRÁFICA LTDA., e Agravadas, MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES, OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A. e EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A. **Processo: AIRR - 11882-33.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NIVALDO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11928-33.2016.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): BRENO MATEUS ALKMIM DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira Rosa, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Dra. Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Advogado: Dr. Dayselucid Diniz Torres Fernandes, Agravado(s): CARLANE MARIA SILVA MURTA LIMA, Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Advogada: Dra. Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVA MURTA, Advogada: Dra. Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11934-16.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGOSTINHO ALEXANDRE CARDOSO, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11997-47.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,



Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCELINO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Buoizzi, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 11997-14.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravante (s) e Agravado (s): KASSIA DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Romildo Correa da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (UFU) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 12017-95.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLAUDINEI ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12041-04.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): FLÁVIO MAUAD AVELAR, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12047-56.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELP ENGENHARIA MECÂNICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, DELP ENGENHARIA MECÂNICA S/A. **Processo: AIRR - 12113-36.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARLETE FERNANDES BAZANA CRUARÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Wesley Maciel Ribeiro, Advogado: Dr. Wendell Maciel Ribeiro, Agravado(s): MASTER CONSULTÓRIOS E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Patrícia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante ARLETE FERNANDES BAZANA CRUARÉ RIBEIRO e da parte agravada MASTER CONSULTÓRIOS E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 12114-96.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOAO BATISTA BARBOZA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas quanto à questão referente ao quantum alusivo à indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 12120-53.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABINADA CONSTANTINO DE LIMA, Advogada: Dra. Jaqueline Lomando Guaglianone, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.,



Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. **Processo: AIRR - 12122-63.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): INGRID DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafaela Teixeira Rossetti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Elias Alvim Marques, patrono da 1ª Agravada. **Processo: AIRR - 12220-80.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): MARCELO MOURA BATISTA, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues Pereira de Paiva, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12272-68.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Procurador: Dr. Diógenes Gori Santiago, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ PINTO, Advogado: Dr. Sidnei Leal da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12565-79.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, Agravado(s): LÍVIA MARTINELLI, Advogado: Dr. Vanderson Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, LÍVIA MARTINELLI. **Processo: AIRR - 12751-39.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDECIR RODRIGUES PREVIDELLI, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12877-79.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Leonardo Hideki Dantas, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Márcia Helena Bicas de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13132-58.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): ADA MARIA LIBONI SOARES, Advogado: Dr. André Luís Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "multa pela interposição de agravo infundado", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 20059-31.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): JAQUELINE SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Eduardo Matias da Rocha, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 20171-90.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DUARTH



NUNES, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, Advogado: Dr. Cairo Lucas Machado Prates, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20197-49.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CLAUDIOMIRO PEREIRA TELES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 20293-11.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Dr. Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s): ADILSON FUCKS, Advogada: Dra. Ana Cristine Majolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 20326-41.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Felix da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): EMERSON MARCUS ROSIN, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20482-07.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANREMO S/A, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): CARLA ANDREIA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Daiane Machado Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20537-42.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): LAURI AGNOLIN, Advogada: Dra. Andreza Dal'Molin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Do valor arbitrado à indenização por dano moral - redução", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 20875-79.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ PACHECO FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Regina Devilla, Advogado: Dr. Renan Joao Gazzoni, Agravado(s): RASTREAR SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Julcinéia Bisi, Advogada: Dra. Monica Guzzo Mondadori de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Coffy, Advogado: Dr. Márcio Franzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada RASTREAR SERVIÇOS EIRELI. **Processo: AIRR - 20937-56.2018.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): LEONARDO MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Brust, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravantes STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA. **Processo: AIRR - 20945-28.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUÍS FELIPE CORBELLINI, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Advogado: Dr.



Fernanda Moura Rodrigues, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21131-74.2016.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATA ZINN, Advogada: Dra. Vanessa Streck, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO, Advogado: Dr. Carolina Marques Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE RIO PARDO. **Processo: AIRR - 21348-89.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): MARILU MARINHO ALVARES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 21546-75.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HABG MÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo de Barros Falcao Ferraz, Advogado: Dr. Felipe do Canto Zago, Agravado(s): LEONICE BOCCHI GATTERMANN, Advogada: Dra. Patrícia Manini de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Tomasini Josende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21559-07.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21659-47.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Luciane Araújo do Nascimento, Agravado(s): ADRIANA SCHERER PINTO, Advogada: Dra. Sandra Vaz Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24460-79.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irani Ottoni, Agravado(s): MK QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24604-09.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANILTON VALENZUELA, Advogado: Dr. Michel Leonardo Alves, Agravado(s): HOSPITAL SANTA RITA LTDA., Advogado: Dr. Hassan Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 24782-20.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMANUEL COUTINHO FLORES, Advogado: Dr. André Salustiano da Silva, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34400-65.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS PAULO FAULSTICH, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49800-31.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): MDM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Süssenbach de



Almeida, Agravado(s): MARCIAL CONTE JÚNIOR, Agravado(s): RAFAEL VIEIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): LUCAS CASTRO VOLOSKI, Agravado(s): BLUEPHARMA - PUBLICIDADE LTDA - ME, Agravado(s): ÁGUIA MILENAR PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação dos nomes das partes agravante, JOSÉ CARLOS RODRIGUES, e agravadas MDM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTROS, MARCIAL CONTE JÚNIOR e ÁGUIA MILENAR PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 73100-24.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): ARRAIAL DAJUDA ECO PARQUE LTDA, Advogado: Dr. Regina Célia de Araújo, Agravado(s): GETÚLIO FERNANDES SOARES, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): NAVANTINO TIMÓTEO FILHO, Advogada: Dra. Ana Lia Rodrigues de Souza, Agravado(s): RENATO FERNANDES SOARES, Advogada: Dra. Daniela Luíza dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Agravado(s): EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, Agravado(s): DADOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Agravado(s): PATRIMONIAL VERA CRUZ LTDA., Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Agravado(s): EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., Agravado(s): EXPRESSO SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): TROLEBUS SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): TROLEBUS SÃO JUDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Agravado(s): SANTA CRUZ TRANSPORTES LTDA - ME, Agravado(s): LEONARDO ARAÚJO TEIXEIRA NECCHINI, Agravado(s): ÍTALO MARCEL TAVARES BARBOSA DA COSTA, Agravado(s): SARAH ANNE DE SOUZA, Agravado(s): BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA, Agravado(s): ODETE MARIA FERNANDES SOUSA, Agravado(s): MARIA HELENA FERNANDES TIMÓTEO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100065-81.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELLINGTON MAGNUM RAMOS NEVES, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Moura, Agravado(s): TRANSPORTADORA SANTA ROSA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Karfunkelstein Lima, Advogado: Dr. Leonardo Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, WELLINGTON MAGNUM RAMOS NEVES. **Processo: AIRR - 100125-78.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VALDECI DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Andréa Jacqueline Varela, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100201-90.2016.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LIDIEUDE DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Townsend, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 100325-27.2017.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Constantino Serfotis Filho, Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Agravado(s): DIONE DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe



provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 100444-59.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): WILSON DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur Carvalho Reis, Agravado(s): PRO-NORTE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Francisco Aristeu Melo Alves, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 100496-31.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ROSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra André da Silva, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 100640-70.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANA DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Vagner Qurino dos Santos, Agravado(s): GERONTEL SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Elenicy Mendes Alevato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, GERONTEL SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 100749-87.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Calixto Martins, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Agravado(s): JANDIR MOURA BENEDITO, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Advogado: Dr. Priscilla Mathias Sanches, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): FAST BEL TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia e denominação da agravada FAST BEL TRANSPORTES LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 101008-46.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANKMAR CONCEIÇÃO DE MELO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101077-79.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO LAURO BARACHO, Advogado: Dr. Luciano Santana, Agravado(s): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Tavares Borher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101210-30.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): EDUARDO DIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Isabel Casali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101767-55.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia e acentuação da reclamante, ora agravante, MARIA DA CONCEIÇÃO



SILVA. Processo: AIRR - 101834-43.2016.5.01.0063 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFERSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): HUawei GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101964-85.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ALEXANDER DE DEUS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Gomes Machado, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI. **Processo: AIRR - 131072-37.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Helimar de Macedo Júnior, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO REGINALDO BARROS FEITOSA, Advogado: Dr. Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223900-48.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Almir Polycarpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, CÍCERO DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 100003-85.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDIR CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Dr. Cezar Machado Lombardi, Agravado(s): ANA FLÁVIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Amoroso Ignacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000058-68.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO RULLO, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogada: Dra. Cláudia Regina Saviano do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000213-20.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RAIMUNDO BENEDITO CARDOSO, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000265-55.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ GENEROSO, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000302-04.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUCILENE HONORATO DA SILVA, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Advogada: Dra. Leonor Mestre Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000324-45.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PORTWEB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA CASA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Lacerda da Silva, Agravado(s): RICARDO CESAR GALDINO, Advogado: Dr. Alanderson Teixeira da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante, PORTWEB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA CASA LTDA E OUTRO. **Processo: AIRR - 1000833-73.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO SANTOS ALEIXO, Advogado: Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Agravado(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique a autuação do feito para constar a correta grafia do nome do agravante, FÁBIO SANTOS ALEIXO. **Processo: AIRR - 1001058-62.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): EDNALDO ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. Ana Graziela Brito do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001258-38.2017.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MAURO SCHIEVENIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Agravado(s): WILSON BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Demerval da Costa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1001272-33.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante (s) e Agravado (s): BERNARDINO GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "reflexos das horas extras em DSR", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: AIRR - 1001303-32.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR DONIZETI VEIGA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001321-18.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CICERO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Advogado: Dr. Larissa Wiazowski, Agravante(s) e Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e agravada MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 1001477-43.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MAXIMIANO, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrida, JOSÉ ANTÔNIO MAXIMIANO. **Processo: AIRR - 1001481-81.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Agravado(s): SERVCATER INTERNACIONAL LTDA.,



Advogado: Dr. João Felipe Martucci Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001522-67.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KISTON RESTAURANTES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): ZILENE DE JESUS MARINHO CHAVES, Advogada: Dra. Rosmary Saragiotto, Agravado(s): RAVLA RESTAURANTES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001614-78.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): JOÃO GILBERTO BORGES ALVES, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada, JOÃO GILBERTO BORGES ALVES. **Processo: AIRR - 1001755-69.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDINEI ALVES FEITOZA, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Cristiane de Lima Ghirghi, Advogado: Dr. Debora de Araújo Hamad Youssef, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte Agravante e Agravado MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ. **Processo: AIRR - 1001856-63.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Agravado(s): WILLIAM SOBRINHO DE MORAIS, Advogada: Dra. Vanessa Facuri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001918-85.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA LTDA, Advogado: Dr. Luciana Pereira Gomes Browne, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): MARIA MARLEIDE PAULA DE SOUSA, Advogada: Dra. Bárbara Fernandes de Albuquerque Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002077-24.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHOPPING CIDADE JARDIM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DHEBORA SHIRLANE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rony José Moraes, Agravado(s): EMBRASE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação da denominação da agravada DHEBORA SHIRLANE SOUZA SANTOS. **Processo: AIRR - 1002177-59.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Rúbens Gomes Miranda, Agravado(s): FRANCIELE SOARES RUFINO, Advogado: Dr. Antônio Paulo Ferreira da Silva, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO, E RECURSOS HUMANOS S.A. **Processo: AIRR - 1002291-10.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IDINEI FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Silva Ulloa, Agravado(s): CENTRAL BRASILEIRA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Luara Camargo Vida,



Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 19-43.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARLENE FRANCO ALVES, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 212-64.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 446-64.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): DERLANY DE MELO PERRONE, Advogada: Dra. Rakel Neves dos Santos, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 554-56.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO ROBERTO CAVALHEIRO ILHA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 817-39.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KATIANE DE SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 940-92.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ELDA CRISTINA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Maycon Moura de Brito Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1211-38.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): CRISLAYNE GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cassiano Bispo dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1504-87.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Embargado(a): SONIA CRISTINA KWIATKOWSKI THOMAZINI, Advogado: Dr. Ailton Spiacci, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Embargado(a): SONIA CRISTINA KWIATKOWSKI THOMAZINI, Advogado: Dr. Antônio Pichek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1560-51.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ HENRIQUE MERLIN, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes



Neto, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1729-36.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HENRIQUE CANDIDO FREITAS, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Orcelino Severino Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1835-63.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): HUMBERTO QUEIROZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2212-39.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Gisele Minami Correia, Embargado(a): PAULO DANTAS MEDEIROS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10046-66.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SAMANTHA PHILIGREI SANTOS DA FRANCA, Advogada: Dra. Andréa Maria Vasconcellos dos Santos Guimarães, Embargado(a): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GALILEU GALILEI LTDA., Advogado: Dr. Marcos Cailleaux Cezar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10188-37.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ NILTON RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10671-51.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): MARCO ANTÔNIO MONTEIRO COUTINHO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10837-36.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSNIMAR TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. João Henrique Kühn Bicalho, Embargado(a): EMERSON DORIGUETO FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Felipe Nesio Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10913-71.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): VILMA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Advogado: Dr. Fabio das Gracias Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11038-16.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAURO AUGUSTO DA CRUZ E OUTRO, Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Embargado(a): ESPÓLIO de EUDES PRESB DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Elizandra Gonçalves Cardoso Silva, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Embargado(a): U T C ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Advogada: Dra. Christiane Dornelas Silva Martins Quintão, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): FILIPE FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr.



Fabio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 16310-33.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): ROSIMAR CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20498-13.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CLEIMAR HIPÓLITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Embargado(a): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101367-09.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUSÃO RIO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): WALDYR HASTINRAITER JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabrício Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada para, sanando omissão, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a exclusão da condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1000081-90.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DROGADERMA LTDA, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): IP FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato de Freitas, Embargado(a): PHARMA 2000 PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, Embargado(a): MULTIMARCAS SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001172-60.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MANTRA SERVIÇOS, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Embargado(a): AURÉLIO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Valdir dos Passos Almeida, Embargado(a): OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1001236-11.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RENATO DOS SANTOS LIRA BELCHIOR, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Embargado(a): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 755-16.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas até 24/3/2015 e a observância do IPCA a partir de 25/3/2015. Observação: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 887-57.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LEONARDO JOÃO GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do



agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento quanto à prefacial de nulidade do julgamento por negativa de prestação jurisdicional no que se refere à dedução das horas extras pagas; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação dos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, especialmente no que se refere à adesão da reclamada ao PAT ter sido posterior, ou não, à contratação do reclamante, bem como se ele já percebia a benesse com natureza salarial. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, bem como do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado e do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: ARR - 895-82.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Daniel Gato Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): TRACTEBEL ENGINEERING LTDA., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Sindicato reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade às Súmulas nº 25, II, e 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o sindicato reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 15%, calculados sobre o valor atribuído à causa e custas processuais pela inversão do ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 897-65.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ludmila Reis Brito Lopes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Dra. Waleska de Sousa Gurgel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo parquet e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo parquet; e c) reputar prejudicado o exame do em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, apresentou manifestação oral. **Processo: ARR - 962-08.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MIGUEL RAVANELO CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1450-93.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO MONTINI, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1524-14.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ PETRÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Marcelo Luck Marroquim, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1669-17.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDVIK MGS



S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ERENILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Seno Petri, Agravado(s) e Recorrido(s): PARCAN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ISOMONTE S.A., Advogado: Dr. Deivid Benasor da Silva Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos a título de indenização por danos materiais. **Processo: ARR - 1891-54.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s) e Recorrido(s): LUZIMERY TOMIO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 10745-80.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELLE REGINA BATISTA, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SUBJK LANCHONETE - EIRELI, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 11056-57.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Luiz Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ARR - 12197-37.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s) e Recorrente(s): ALISSON CORREIA DE MELO, Advogado: Dr. Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 17047-27.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): J DE A OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Solange Cavalcanti Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): SISTEMA GUARÁ DE RADIODIFUSÃO LTDA., Advogada: Dra. Valéria Lauande Carvalho Costa, Advogada: Dra. Maria Solange Cavalcanti Figueiredo, Advogado: Dr. Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior, Advogada: Dra. Ana Amélia Figueiredo Dino de C. e Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON DE JESUS ERICEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jane Rose Cunha Bentivi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (J de A Oliveira Eireli) e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Sistema Guará De Radiodifusão Ltda.). **Processo: ARR - 20241-82.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): C.I.I.B. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ TADEU AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado



e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no particular; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 20804-40.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EXPERT RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DIPESUL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BERONICE DE FÁTIMA DE REZENDE, Advogada: Dra. Camila Machado, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Expert Restaurantes Empresariais Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21226-73.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s) e Recorrido(s): NOELISE ARENHARDT, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ARR - 21238-09.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ER ROBERTO DE BARCELLOS BRANDÃO, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21629-03.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): DARCY SIMÕES ABRANTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Saruzi Maganha, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada e recorrida DARCY SIMÕES ABRANTES JÚNIOR. **Processo: ARR - 21654-59.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alexsandro Masseron Martins, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALCEU NUNES MONTEIRO, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 22421-52.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAROLINE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e, por conseguinte, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante (fls. 224/227 - peça 3). **Processo: ARR - 100075-69.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE



JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s) e Recorrido(s): PRINCES LENE ZAGURI SCHANUEL, Advogado: Dr. Bruno Vicente Pinto Ferreira, Advogado: Dr. José Maurício da Silva Crivellari Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e negar-lhe provimento; e c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 100134-71.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO DE FARIAS TORRES, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. **Processo: ARR - 1000754-08.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EURICO DOS SANTOS AZEVEDO VAZ, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pelo reclamante e pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar os reflexos da parcela hiring bônus/luvas ao depósito do FGTS relativo ao mês de pagamento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1000902-41.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINEIDE TRAJANO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa imotivada da reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos correlatos, como entender de direito. **Processo: ARR - 1002464-33.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s) e Recorrido(s): PETER REINHOLD SCHWERTNER, Advogado: Dr. Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184-93.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): MARINEIDE DA SILVA SOARES REGO LEITE, Advogado: Dr. Valdemir Leite Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do recorrente, ESTADO DO PIAUÍ. **Processo: RR - 194-98.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Mohara Franken de Freitas, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Recorrido(s): DILCINEI NUNES SILVEIRA, Advogado: Dr. Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 891-64.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALESSANDRA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, VI, do TST e, no mérito, dar provimento para reconhecer a invalidade do regime 12x36 em atividade insalubre sem autorização do MTE e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras laboradas além da 8ª diária e da 44ª semanal, não cumulativamente, acrescidas do adicional legal ou convencional, o mais benéfico, com reflexos em RSRs, aviso prévio, gratificações natalinas, férias com 1/3 e FGTS + 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado, ainda, o disposto na OJ nº 394 da SDI-1 do TST. Divisor 220. Deduções previdenciárias e fiscais na forma da Lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$20.000,00. **Processo: RR - 1437-22.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): EVA VANDERLEY GONÇALVES, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte recorrida EVA VANDERLEY GONÇALVES. **Processo: RR - 1534-60.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERSON DE JESUS BISPO, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer integralmente a sentença. **Processo: RR - 1657-13.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): JAKSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Recorrido(s): CONSÓRCIO SONEL - ATERPA - TOCTÃO, Advogado: Dr. Alexandre Nobre Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da segunda reclamada, ora recorrida, consoante relatório (CONSÓRCIO SONEL - ATERPA - TOCTÃO). **Processo: RR - 1838-81.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrente e Recorrido: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): RAQUEL BONA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., restabelecendo a sentença, no particular, inclusive quanto à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas remanescentes da condenação (adicional de 100% sobre as horas trabalhadas em feriados e pagamento da folga semanal em dobro quando concedida após o sétimo dia trabalhado). **Processo: RR - 1847-86.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): IOLANDA AGOSTINHO DE CARVALHO, Recorrido(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. João Andrade Bezerra, Recorrido(s): ELETROSIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martins Gonçalves, Recorrido(s): JJGC INDÚSTRIA E



COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A, Advogada: Dra. Jacqueline Pierri, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Recorrido(s): ARMARINHOS FERNANDO LTDA., Advogado: Dr. José de Lima, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela 3ª reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado, Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1946-18.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JENNIFER DABOITE, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 11145-24.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSFACE TRANSPORTADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes da Silva, Recorrido(s): RUBENS DA CUNHA, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema correlato à indenização por dano moral, por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a indenização por dano moral. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11428-76.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): LUCIANA PEREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Renata Pereira da Silva, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa. **Processo: RR - 11654-28.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO VINÍCIUS DE OLIVEIRA LIMA ARAÚJO, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Edison Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao enquadramento na categoria de radiotelefonistas - intervalo interjornadas, por divergência jurisprudência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11841-13.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Recorrido(s): ANDRÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Martiniglei da Silva Aguiar Santos, Recorrido(s): ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. **Processo: RR - 12100-61.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade da recorrente pela digitalização dos autos físicos, com a respectiva inserção no sistema PJe, individualização e classificação documental, providência que deverá ser efetuada pela Vara do Trabalho de origem. **Processo: RR - 13054-61.2016.5.15.0056 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Dra. Vanessa Cristina Freire, Recorrido(s): JULIANA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos. Mantém-se o valor arbitrado à condenação pelo Regional (fl. 332). **Processo: RR - 20283-62.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PHOENIX LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Recorrido(s): MIGUEL DE MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da parte recorrente, COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PHOENIX LTDA. - EPP. **Processo: RR - 20582-46.2018.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VITÓRIA PROVIDORA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Recorrido(s): JORGE LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Quadros de Barros, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 262800-46.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Recorrido(s): ELOI SHIGUEO TAKEUCHI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional quanto ao termo inicial de incidência do IPCA-E como índice de correção monetária e determinar a aplicação do referido índice somente a partir de 25/3/2015. **Processo: RR - 1001643-78.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALMIR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procuradora: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à jornada reduzida de seis horas em decorrência do regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras após a 6ª diária e a 36ª semanal, observado o divisor 180, com reflexos em FGTS, 13º salário, descanso semanal remunerado e férias. **Processo: RR - 1002364-63.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CALZEDÔNIA BRASIL COMÉRCIO DE MODA E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): MARIA DE NAZARE ALVES COUTO, Advogado: Dr. Cássio Nogueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 71-31.2017.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ACOPLA INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEDSON BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Freire Magalhães Santos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASFORJA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONEXOES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento realizado em 12/06/2019, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, inclusive no tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/09/2019. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do 1º



Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 11788-55.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): HOMERO SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Sebastiao da Costa, Advogado: Dr. Roberto Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamado os benefícios da justiça gratuita e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 890-68.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COLIA ALEXANDRE ANTÔNIO NIGELISKII, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Irregularidade de representação", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito. Prejudicada a análise do tema remanescente; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 11753-53.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO ADORNO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jaime Ribeiro Júnior, Agravado(s): SÉRGIO RONILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODOLPHO TEIXEIRA CARVALHO, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Lemes Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes da parte agravante, EXPRESSO ADORNO LTDA. E OUTRAS, e da parte agravada SÉRGIO RONILDO DOS SANTOS. **Processo: RR - 973-70.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÉRGIO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): D ABDON & CIA. LTDA. - ME, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que responsabilizou subsidiariamente o segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1375-06.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARLENE MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Advogada: Dra. Ivana de Araújo e Nunes, Recorrido(s): TOTAL CELL TELEFONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego com a terceira Reclamada e excluir da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da Claro S.A., e a responsabilidade desta pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. Julgar prejudicado o exame dos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 20069-25.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): EDUARDO CHAGAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Giovani Antunes Spotorno, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1002010-96.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEVERINA MARIA DAS NEVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Procurador: Dr. Marly Yamamoto, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (USP), nos termos da Súmula 331, V e IV, do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10134-83.2018.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO AMARAL COSTA, Advogado: Dr. Leandro José Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG E OUTRO, Advogada: Dra. Caroline Santos Ferreira, Advogada: Dra. Amanda Souza Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA

Secretário da Oitava Turma